



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas*
modalidades Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

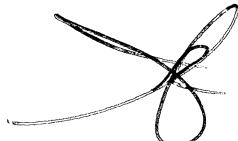
Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

Américo Belo
Prefeito Municipal

*Publicado no Ofício: Diário
Data: 05/01/2017 Pág. 10*





111102

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 85

Capanema - PR, 05 de julho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Zaida Terezinha Parabocz

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Justifica-se o presente certame pois o Serviço servirá para o atendimento as competições municipais, desenvolvidas pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Essas quantidades serão utilizadas no período de 12 meses.

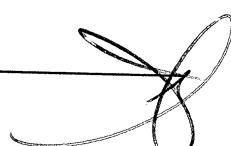
Todos somos sabedores do quanto o esporte é importante na vida de qualquer pessoa, por isso incentivamos promovendo competições nas modalidades de VOLEI, BASQUETE, BOCHA 48, BOCHA TRADICIONAL, FUTEBOL, FUTSAL.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 128.100,00(Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais).

Respeitosamente,


Zaida Terezinha Parabocz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte





000003

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. objeto, para aquisição parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame pois o Serviço servirá para o atendimento as competições municipais, desenvolvidas pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2. Essas quantidades serão utilizadas no período de 12 meses.

4.3. Todos somos sabedores do quanto o esporte é importante na vida de qualquer pessoa, por isso incentivamos promovendo competições nas modalidades de VOLEI, BASQUETE, BOCHA 48, BOCHA TRADICIONAL, FUTEBOL, FUTSAL.

4.4. Licitação Exclusiva para ME-EPP

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4.5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	42521	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	95,00	6.650,00

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, PR, positioned at the bottom right of the document.



MIN 004

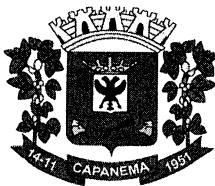
Município de Capanema - PR

2	42522	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	50,00	JG	44,00	2.200,00
3	42523	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	50,00	JG	44,00	2.200,00
4	42529	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	50,00	JG	95,00	4.750,00
5	42525	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	100,00	JG	350,00	35.000,00
6	42524	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	80,00	JG	160,00	12.800,00
7	42526	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	200,00	JG	180,00	36.000,00
8	42528	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	55,00	3.850,00
9	42520	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	95,00	6.650,00
10	46374	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	200,00	JG	90,00	18.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais),

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços , imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.



09000005

Município de Capanema - PR

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- e) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- f) Discriminação dos serviços a serem executados;
- g) Local onde deverão executar os serviços;
- h) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

5.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

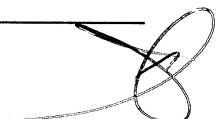
6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Alecsandro Ricardo Backes.

Capanema, 04 de julho de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zaida Teresinha Parabocz".

Zaida Teresinha Parabocz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



100000

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS).

PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS: CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	42520- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	95,00	6.650,00
2.	42521- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	95,00	6.650,00
3.	42522- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	JG	50	44,00	2.200,00
4.	42523- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	JG	50	44,00	2.200,00
5.	42524- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO, DE 50 MINUTOS	JG	80	160,00	12.800,00
6.	42525- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	JG	100	350,00	35.000,00
7.	42526- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	JG	200	180,00	36.000,00
8.	42528- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	55,00	3.850,00
9.	42529- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	50	95,00	4.750,00
10.	46374- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	JG	200	90,00	18.000,00
TOTAL					

128.100,00



Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



Mauron



Oliveira

000807

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Associação dos Árbitros da Fronteira - AAF
 CNPJ: 05.738.824/0001-87 E-MAIL:
 ENDEREÇO: AV. BRASIL
 COMPLEMENTO: SEDE BAIRRO: centro
 TELEFONE: 99915-9563 CONTATO:
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS).

PRAZO PARA A EXECUÇÃO: CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42520- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	95,00	6.650,00
42521- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	95,00	6.650,00
42522- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	JG	50	44,00	2.200,00
42523- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	JG	50	44,00	2.200,00
42524- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO, DE 50 MINUTOS	JG	80	160,00	12.800,00
42525- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	JG	100	350,00	35.000,00
42526- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	JG	200	180,00	36.000,00
42528- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	55,00	3.850,00
42529- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	50	95,00	4.750,00
46374- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	JG	200	90,00	18.000,00
TOTAL			R\$ 125.220,00	

DATA 20/06/17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Ass. 463252 3510
Adasp J



I.D.H.O.
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

000008
IDH9

COTAÇÃO N° 037/2017- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO		COTAÇÃO N° 037/2017	
CARIMBO CNPJ		Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHR'S - ME
	17.453.147/0001-30	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	MARCELO JOSUÉ ROEHR'S - ME -	Inscrição Estadual	90618510-51
	RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01 CENTRO 85780-000 - CAPANEMA - PR	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1059, CENTRO
		Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0204
		Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

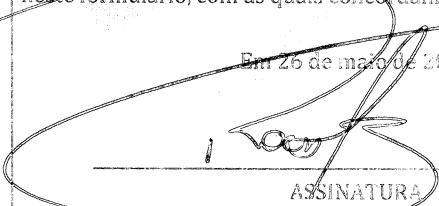
OBJETO: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROPOSTA:

- Tipos de licitação: ORÇAMENTO.

- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 037/2017 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 Dias	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.
	Em 26 de maio de 2017  ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Name	MARCELO JOSUE ROEHR'S		
RG	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F. 023.206.439-02

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Marcelo José Roehrs - ME - CNPJ: 17.453.147/0001-30
Av. Rio Grande do Sul, 3515 - Sala 04 - São José Operário - Capanema/Pr - CEP 85780-000
(46) 9927 8148 - contato@idh9.com



000009

I.D.H.O.

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

DESCRÍÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42520- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00
42521- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00
42522- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	JG	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
42523- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	JG	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
42524- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO, DE 50 MINUTOS	JG	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
42525- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	JG	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
42526- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	JG	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
42528- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
42529- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
46374- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	JG	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 135.950,00

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Capanema, 26 de maio de 20



Unissex Ricardo Roehrs
Garente de Negócios

Marcelo Josué Roehrs - ME - CNPJ: 17.453.147/0001-30
Av. Rio Grande do Sul, 3515 – Sala 04 – São José Operário – Capanema/PR – CEP: 85760-000
(46) 9927 8148 - contato@idh9.com

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - CENTRO - CAPANEMA - PR
85760-000



Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS

CNPJ: 09.194.360/0001-46

E-MAIL: vilasboasproducoes@hotmail.com

ENDEREÇO: AV. ARMELINDO TROMBINI, 3.320

COMPLEMENTO: TÉRREO

BAIRRO: JARDIM ALBUQUERQUE

TELEFONE: (44) 99916-9000

CONTATO: MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS

CIDADE: CAMPO MOURÃO

UF: PARANÁ

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS).

PRAZO PARA A EXECUÇÃO: CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42520- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 190,00	R\$ 13.300,00
42521- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 190,00	R\$ 13.300,00
42522- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	JG	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
42523- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	JG	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
42524- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO, DE 50 MINUTOS	JG	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
42525- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	JG	100	R\$ 530,00	R\$ 53.000,00
42526- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	JG	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00

Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

100011

42528- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
42529- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	JG	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
46374- SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	JG	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
TOTAL			R\$ 200.100,00	

Campo Mourão/Paraná, 27 de junho de 2017.

Márcio A.F. Vilas Bôas

Presidente: Márcio André Fadul Vilas Bôas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ: 09.194.360/0001-46
Inscrição Estadual: Isento

VILAS BOAS
Produções
CNPJ 09.194.360/0001-46
Fone: (44) 9947-6690

000012

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Vilas Bôas Produções - Daniel <VBP-Daniel@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 27 de junho de 2017 10:23
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: VILAS BOAS; VBP - Martha Goto
Assunto: [SPAM-6.6]- 170627 - PR - CAPANEMA - ORÇAMENTO ARBITRAGEM
Anexos: ORÇAMENTO ARBITRAGEM CAPANEMA.docx

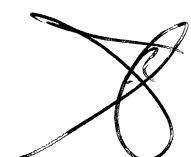
Segue anexo o orçamento de arbitragem solicitado

Daniel Slompo
Setor Administrativo

Associação Vilas Bôas CNPJ: 09.194.360/0001-46
Endereço: Avenida Armelindo Trombini, 3320
Campo Mourão - Paraná CEP: 87.309-097
Telefone: 44-99916-9000

Márcio Vilas Bôas
DIRETOR PRESIDENTE

Associação Vilas Bôas CNPJ: 09.194.360/0001-46
ENDERECO: Av. Armelindo Trombini, Nº 3320
Campo Mourão - PR CEP: 87.309-097
TELEFONE: 44-99916-9000



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

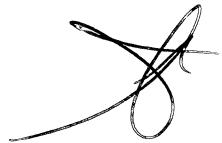
1000913

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 11:28
Para: 'eventos_esportivos@hotmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
Anexos: ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM 2017.doc

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



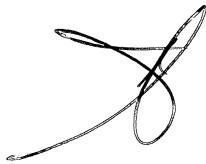
apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

00001A

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de junho de 2017 08:10
Para: 'eventos_esportivos@hotmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM

BOM DIA!
COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM?
AGUARDO RETORNO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

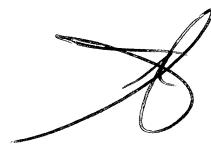
10/06/17

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 11:27
Para: 'info@rmeventosesportivos.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
Anexos: ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM 2017.doc

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

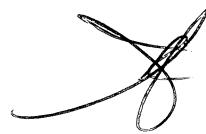
000016
R

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de junho de 2017 08:11
Para: 'info@rmeventosesportivos.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

BOM DIA!

COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM?
AGUARDO RETORNO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

000017

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 11:28
Para: 'arbitragem.esportes@bol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
Anexos: ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM 2017.doc

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



110848

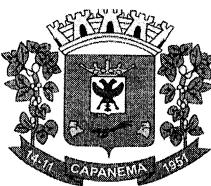
apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de junho de 2017 08:07
Para: 'arbitragem.esportes@bol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

BOM DIA!
COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM?
AGUARDO RETORNO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





1000000

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 85

Capanema - PR, 05 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
 - Procuradoria Jurídica;
 - Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 68 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

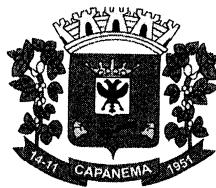
2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



008926

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 85

Capanema - PR, 05 de julho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

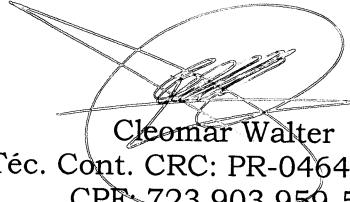
PARA: Prefeito Municipal

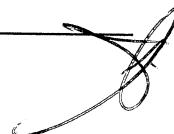
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 85 encaminhado por Vossa Excelência em 04/07/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





Tramitação do Processo

1111021
Página 1 de 1

Processo: **1747 / 2017** Data: **06/07/2017 09:42** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- Ocorrência: 4 Data: 06/07/2017 09:42:00 Previsão: 27/07/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorno para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal
- Ocorrência: 3 Data: 05/07/2017 07:39:00 Previsão: 18/07/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL
- Ocorrência: 2 Data: 04/07/2017 17:01:00 Previsão: 25/07/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- Ocorrência: 1 Data: 04/07/2017 17:01:47 Previsão: 25/07/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



001022

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ME -EPP

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para aquisição parcelada dos objetos descritos no item 2 deste edital, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, além das disposições da LC 123/2006 e LC 147/2014.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

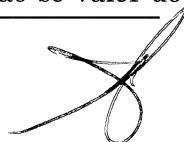
1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

O PREGÃO será realizado dia 21/07/2017 com início às 9h00min., no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- a) Termo de referência;
- b) Anexo I - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II - Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho;
- f) Anexo V - Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI - Modelo de indicação do responsável pela ata de registro de preços;
- h) Anexo VII - Minuta da ata de registro de preços;
- i) Anexo VIII - Proposta de preços;
- j) Anexo IX - Protocolo de comprovante de retirada do edital;

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do





100023

Município de Capanema - PR

EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., conforme especificações constantes no termo de referência.

2.2. A quantidade constante no termo de referência são previsões realizadas a partir das aquisições que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Capanema, através da Secretaria de Administração e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4. DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição dos serviços é estimada em R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

0.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



000924

Município de Capanema - PR

licitatório, mediante anuênciā do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

0.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

0.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

0.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

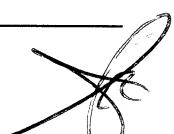
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

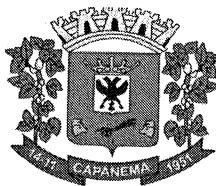
6.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos ermos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

6.3. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

6.3.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 4.2 acima, apresentando os seguintes documentos:





10/09/25

Município de Capanema - PR

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e. Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.

6.3.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.

6.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá executar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.5. Não poderão participar deste Pregão:

6.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.5.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.6. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.6.1. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.7. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;



000926

Município de Capanema - PR

6.8. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

6.10. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.11. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.12. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.13. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.14. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.15. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

6.16. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.

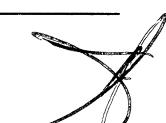
7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão





000027

Município de Capanema - PR

de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

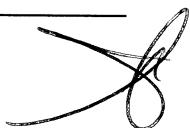
8.3. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

9.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.





000028

Município de Capanema - PR

9.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

9.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

9.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

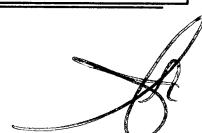
b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

b)1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial – do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP N° 77/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)





000/C29

Município de Capanema - PR

CNPJ N° 7777

**ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP N° 77/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° 7777**

10.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP N° 772017
SESSÃO EM – 21/07/2017 AS 9H00M**

10.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

10.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

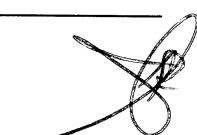
10.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

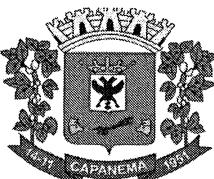
10.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

10.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO





000036

Município de Capanema - PR

11.1. A proposta de preços, emitida por computador, SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

11.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.3. As propostas terão validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do dia da licitação.

11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

11.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

11.7. A licitante que não atender ao item 11.6, será desclassificada.

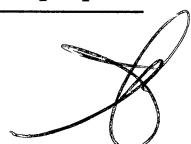
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas





100031

Município de Capanema - PR

subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13. DA FORMUÇAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

0.0.1. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.

13.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

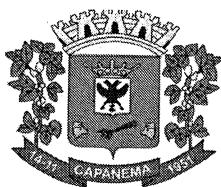
13.7. As propostas ou lances que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality of Capanema, is placed here.



000032

Município de Capanema - PR

13.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

13.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

13.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

13.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

13.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 13.14 se dará nos termos do item 13 deste edital.

13.14.3. Caso haja empate nos termos do item 13.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

13.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, is placed here. The signature is fluid and cursive, though some letters are more distinct than others.



Município de Capanema - PR

14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser avaliados pela equipe técnica responsável pela análise.

14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.9. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)

TCE/PR quanto aos impedidos Consulta ao portal do
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





100034

Município de Capanema - PR

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) Para qualquer tipo de empresa deve-se apresentar: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e, Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem.

15.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is placed here.



10035

Município de Capanema - PR

autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

15.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11(validade 180 dias contados da data de sua emissão).

15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

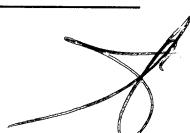
a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso 77XIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no Anexo IV deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

15.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

15.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).





000036

Município de Capanema - PR

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

15.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

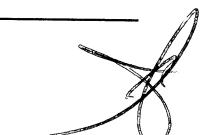
16.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

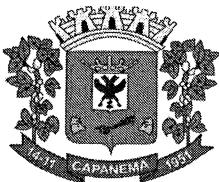
16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





000037

Município de Capanema - PR

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

0.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

0.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

0.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

0.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.



0000038

Município de Capanema - PR

0.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

0.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

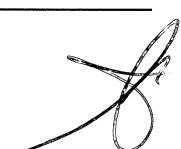
22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. As condições de aquisição constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

22.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência





000039

Município de Capanema - PR

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

22.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

22.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

23. DO PREÇO

23.1. Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços, imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

24.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde deverão executar os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

24.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

24.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.2.



10/04/20

Município de Capanema - PR

24.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

24.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

24.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

24.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

24.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

25.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de referência e da proposta;

25.1.2. Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

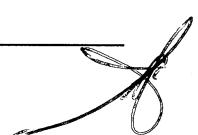
25.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

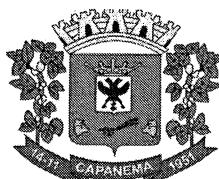
25.1.3.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e Edital, o serviço com avarias ou defeitos;

25.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

25.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Município de Capanema - PR

25.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços;

25.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.1.9. Efetuar a entrega do serviço com seus próprios equipamentos e funcionários;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

26.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

26.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor efetivo especialmente designado;

26.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

27.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

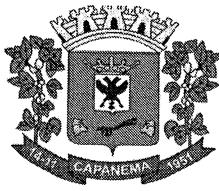
27. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços, o qual verificará o serviço fornecido e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços recebidos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

28.1.1. Juntamente com a entrega do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

28.2. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação





100/10/2022

Município de Capanema - PR

da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do serviço entregue com as especificações do Termo de referência e do solicitação mencionado no item 24.2, para fins de recebimento definitivo.

28.2.1. As solicitações mencionados no item 24.2. deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

28.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar a quantidade do serviço a que vier ser recusada.

28.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

28.3.2. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

28.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

28.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

28.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.5. A notificação a que se refere o item 28.3.2 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

28.6. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.



1001046

Município de Capanema - PR

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, de acordo com as solicitações encaminhadas à Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal:

29.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

29.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos dos servidores designados para o Pagamento.

29.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

29.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

29.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

29.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

29.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

29.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

29.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo dos serviços fornecidos.

29.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

29.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



000004

Município de Capanema - PR

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

29.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

29.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

29.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

29.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

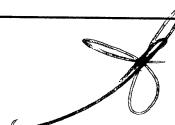
29.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

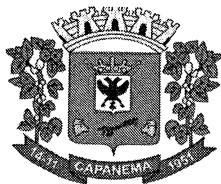
30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a)** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - a)** Apresentar documentação falsa;
 - b)** Deixar de executar os documentos exigidos no certame;
 - c)** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - d)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - e)** Cometer fraude fiscal;
 - f)** Fizer declaração falsa;
 - g)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

30.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





10/10/15

Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

30.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

30.3.1. Advertência por escrito;

30.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

30.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

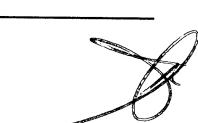
30.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

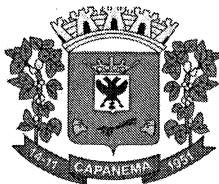
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.





0000046

Município de Capanema - PR

30.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

30.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

30.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

31.1. Constituem motivo para o cancelamento do registro:

a) O não cumprimento de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;

b) O cumprimento irregular de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;

c) O atraso injustificado na entrega do serviço;

d) A paralisação da entrega do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na ata de registro de preços;

f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

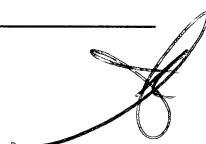
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





100047

Município de Capanema - PR

I) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos serviços;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2. O cancelamento, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

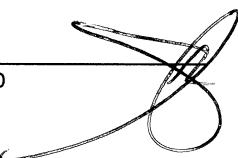
32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

33.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





000048

Município de Capanema - PR

33.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

33.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

34. DA FISCALIZAÇÃO

34.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, sendo servidor público especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

34.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.

34.3. A Contratante exercerá a fiscalização do serviço através de um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

34.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relate direta ou indiretamente com o serviço em questão e seus complementos.

34.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.6. Compete especificamente à Fiscalização:

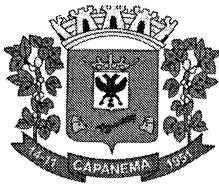
A large, handwritten signature is located in the bottom right corner of the page, written over the page number and the page footer.



000049

Município de Capanema - PR

- 34.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do serviço;
- 34.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;
- 34.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.
- 34.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 34.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 34.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 34.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do serviço que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 34.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no fornecimento do serviço em relação a terceiros;
- 34.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 34.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos serviços utilizados;
 - d) A adequação dos fornecimentos de acordo com a rotina estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 34.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 34.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 34.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a



000456

Município de Capanema - PR

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

34.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

34.12. Os fornecimentos deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

34.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

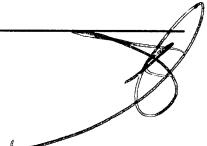
35.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

35.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

35.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

35.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema - PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

35.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.





000851

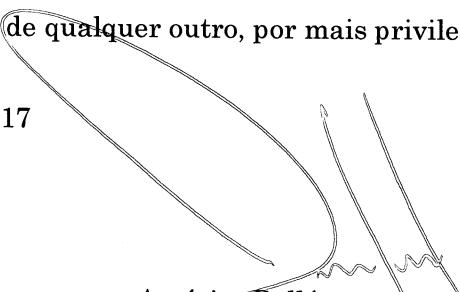
Município de Capanema - PR

35.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 7:45 às 11:30 e das 13:15 às 17:30 horas.

36. DO FORO

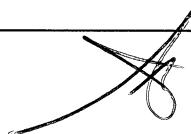
36.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 07 de julho de 2017



Américo Bellé

Prefeito Municipal





000052

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º77/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2017 , cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Edital.

....., De De ____.

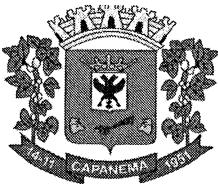
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

() NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.*



000053

Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 77/2017 , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

() NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.*



0000054

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 77/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/___, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, __ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*) : DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



0000055

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)
(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso 77XIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO 77XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 77/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº_____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



000056

Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(Caso o licitante esteja enquadrado nos termos da LC nº 123, e opte por exercer o direito de preferência, deverá apresentar esta declaração acompanhada da "Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 77/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

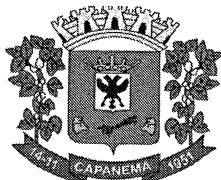
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



000057

Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL *(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	77/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de serviços/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) executar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:</p>	
<p>_____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF</p>	
<p>_____ Nome do Representante Legal Qualificação</p>	





104958

Município de Capanema - PR

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(*): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality of Capanema.



000459

Município de Capanema - PR

ANEXO VII - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 77/2017 , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

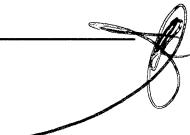
....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição





Município de Capanema - PR

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- 3.2.1. Número da Ata;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.4. Valor do serviço;
- 3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços, imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

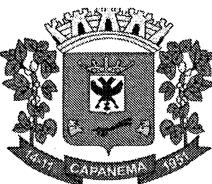
- i) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- j) Discriminação dos serviços a serem executados;
- k) Local onde deverão executar os serviços;
- l) Assinatura da(o) Secretaria(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.





11/08/11

Município de Capanema - PR

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

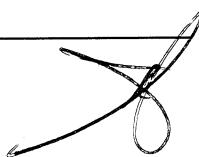
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

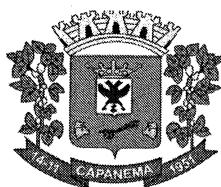
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





00000000000000000000000000000000

Município de Capanema - PR

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos serviços, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

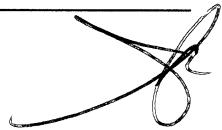
6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Alecsandro Ricardo Backes, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.





11/11/2016

Município de Capanema - PR

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.





HUNAS 4

Município de Capanema - PR

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

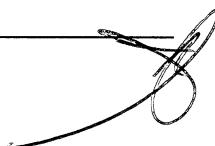
9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.





0000065

Município de Capanema - PR

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a)** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de executar os documentos exigidos no certame;
- d)** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



0000066

Município de Capanema - PR

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexequção total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

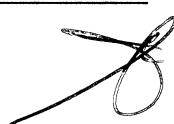
10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

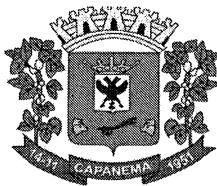
10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.





000067

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 77/2017 , o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 77/2017 .

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME)

Representante Legal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Américo Bellé", is placed here.



000068

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

PARECER JURÍDICO N° 225/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 77/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

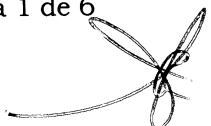
A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços visando a contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem para as competições esportivas realizadas pelo Departamento de Esportes do Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/18;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 19;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 20;
- VII) Tramitação do PA pelo Sistema de Protocolo – fl. 21;
- VIII) Minuta do edital – fls. 22/51; e,
- IX) Anexo 01 – fl. 52; Anexo 02 – fl. 53; Anexo 03 – fl. 54; Anexo 04 – fl. 55; Anexo 05 – fl. 56; Anexo 06 – fls. 57/58; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 59/67. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da





000069

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com





000070

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

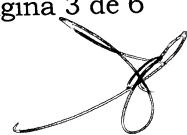
Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...”).

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.





000071

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.



000072

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição sine qua non para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



000073

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

2.5. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

2.6. Da licitação exclusiva a ME e EPP

Consoante as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe no art. 47 acerca do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, revela-se dever da administração realizar licitações destinado exclusivamente as ME's e EPP's, nas quais o valor individual dos itens de contratação sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesse diapasão, analisando o Projeto Básico constata-se que, de fato, os itens que compõem o objeto desta licitação enquadram-se no limite individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual conclui-se acertada a realização desta licitação destinada exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 07 de julho de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000074

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 07 de julho de 2017

Assunto: Pregão Presencial nº 77/2017

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo
AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE
ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de
Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Americo Bellé
Prefeito Municipal

000075

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017
EXCLUSIVO PARA ME-EPP
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 77/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS..
Valor: R\$128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 21/07/2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –
Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 07 de julho de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

030076

Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1394

Página 21 / 099

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 06/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2017.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTRE AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor da Licitação: R\$ 366.598,42 Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 26/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 07 de julho de 2017.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS-PAB FIXO – Piso de Atenção Básica – 624008-3	06/07/2017	40.235,00
FNS-Vigilância em Saúde – 624012-1	03/07/2017	207,15
03/07/2017	207,15	
FNDE – Transporte Escolar da União – 10.562-1	06/07/2017	12.385,57
FNDE – Merenda Escolar – 21.453-1	06/07/2017	26.985,60
FNDE – Fundeb – 19.144-2	04/07/2017	8.787,98
	05/07/2017	33.311,54

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod240714

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 77/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 21/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 07 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod240714

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº07/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM GRADE DE PROTEÇÃO NO CMEI IVETE KAFER DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$41.384,98 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 31/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 07 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod240714

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 8/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2017.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA E ESQUADRIAS NO PÁTIO COBERTO (REFEITÓRIO) NO CENTRO EDUCACIONAL PERÍODO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor da Licitação: R\$ 80.962,25 Oitenta Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 31/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 07 de julho de 2017.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod240714

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

649270464

<http://dioems.com.br/>


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Ano* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 77

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 77

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0700227812270122721160339039

Preço máximo/Referência de preço - 128.100,00

R\$*

Data de Lançamento do Edital 10/07/2017

Data da Abertura das Propostas 21/07/2017

Data Registro 10/07/2017

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data Cancelamento

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará

Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº77/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O

DIA: 24/07/2017 – AS 16:00 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 17 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000079

Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1400

Página 10 / 111

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº262/2017

Pregão Presencial Nº 066/2017

Data da Assinatura: 14/07/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor total: R\$ 5.537,49 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241536

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº263/2017

Pregão Presencial Nº 066/2017

Data da Assinatura: 14/07/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor total: R\$ 12.089,75 (Doze Mil e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241537

3º DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº70/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 114.862,68 (Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O

DIA: 25/07/2017 – AS 15:30 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 17 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241568

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº77/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O

DIA: 24/07/2017 – AS 16:00 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 17 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241569

PORTEIRA Nº 6.793 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 67/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 67/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET NONOCROMÁTICAS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item; - VENCEDORES

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPANEMA – PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSIVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS COPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG	70.000,00	0,057
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA – PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSIVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS COPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG	50.000,00	0,057
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA – PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSIVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS COPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG	100.000,00	0,057
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSIVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS COPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG	50.000,00	0,057

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 67/2017, é de R\$ 15.390,00 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná desezesseis dias de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241605

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº264/2017 - Pregão Presencial Nº 067/2017 - Data da Assinatura: 17/07/2017

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada:BELINKI & SOUZA LTDA-ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET NONOCROMÁTICAS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 15.390,00 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241606

000080

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: VBP - Martha Goto <vbp-martha@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2017 16:04
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: [SPAM-6.6]- AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

recebimento de aviso remarcação , obrigada

Martha Goto
Setor Administrativo

Associação Vilas Bôas CNPJ: 09.194.360/0001-46
Endereço: Avenida Armelindo Trombini, 3320
Campo Mourão - Paraná CEP: 87.309-097
Telefone: 44-99916-9000

.: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 08:17
Para: vbp-martha@hotmail.com; VBP-Daniel@hotmail.com
Assunto: AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

BOM DIA!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO DO AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL 077-2017!

FICO NO AGUARDO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000081

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

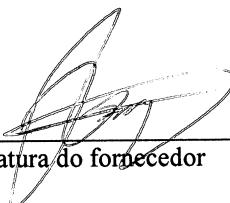
PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 19/07/2017 **Edital nº: 077** **Tipo Pregão**

FORNECEDOR :

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
05.738.824/0001-87
AV BRASIL, 1578 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 077), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



000082

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 21/07/2017 Edital nº: 077 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME
04.632.453/0001-91
R PAPA PIO XII, 100 - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO
CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 077), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

000083



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, _____ / _____ / _____

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

000084

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.
CNPJ: 05.738.824/0001-87

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Capanema, 20 de Julho de 2017.

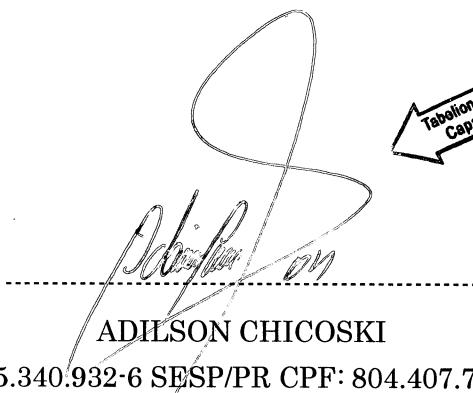
Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º77/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2017 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.

Capanema, 20 de Julho de 2017.



ADILSON CHICOSKI
RG: 5.340.932-6 SESP/PR CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE



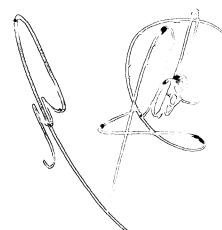
SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital: qscQ9.KPox7.WWG6c, Controle: 4!CjH.qwZjh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
ADILSON CHICOSKI. Dou fé. Capanema-PR, 20 de junho de
2017.

Em teste da Verdade.

Patrícia Francieli Weiller - Escrevente



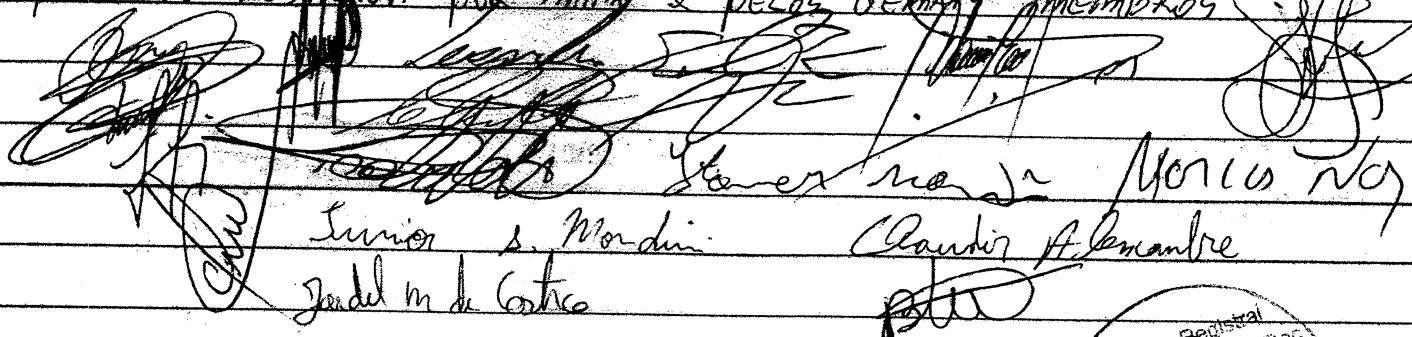
ATA 03 / 2016

AOS TREZE dias do mês de JUNHO de Dois Mil e DEZESSEIS, reuniu-se os membros da ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA em sua sede, para discutir assuntos diversos sobre a ARBITragem. O Presidente TEOBALDO RUWER ABRIU OS TRABALHOS COLOCANDO AS NOVAS REGRAS NO FUTEBOL de campo, APÓS FUI LEVANTADA A IDÉIA DE MANDAR FAZER NOVAS CAMISETAS PARA OS ÁRBITROS NA SEGUINCIa FOI ABORDADO SOBRE O COMPLIMENTAMENTO DOS OFICIAIS DE ARBITragem NOS PRÓXIMOS CAMPEONATOS DE FUTSAL E NO CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO EM PLANALTINA, ONDE FOI PASSADO ALGUNS VALORES SOBRE OS CAMPEONATOS. POR FIM DECIDIU-SE QUE SE ALGUM ÁRBITRO FOR JOGAR EM ALGUM CAMPEONATO ESTE NÃO PODERÁ APITAR NEM MESMO OUTRA CATEGORIA SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEVE-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMais MEMBROS. *Mandini, Júnior A. Nodari*

ATA 04 / 2017

AOS DEZOITO dias do mês de ABRIL de Dois Mil e DEZESSETE, reuniu-se os membros da ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA em sua sede para discutir ALGUNS ASSUNTOS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS. DE INÍCIO FOI PASSADO PALAVRA AO DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO MARCO AURELIO GAZA, O QUAL COLOCOU ALGUNS ASPECTOS DE DISCIPLINA TANTO DE ATLETAS COMO DE ÁRBITROS E SOBRE UMA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE SER MONTADA EM SEGUIDA FOI LIDA A TODOS OS PRESENTES AS SOLICITAÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS, MARCIO LUFT, CLAUDIR ALEXANDRE E PEDRO PARADIZINSKI, OS QUais FORAM APROVADOS.

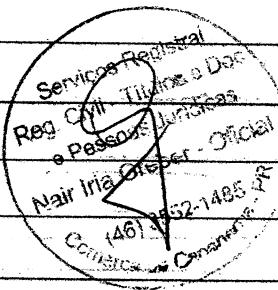
NA SEQUENCIA FOI DECIDIDO OS VALORES DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DA AESUAPAR DE FUTEBOL DE CAMPO FICANDO DECIDIDO OS SEGUINTE VALORES: R\$224,00 PARA O ÁRBITRO, R\$ 125,00 PARA OS AUXILIARES, R\$ 70,00 PARA O MESÁRIO, R\$ 100,00 DE COMBUSTIVEL SE PASSAR DE 50KM DE DESLOCAMENTO E R\$ PARA A ASSOCIAÇÃO. DANDO SEQUENCIA FOI DECIDIDA A TAXA DE ANUITADE QUE CONTINHO R\$ 100,00. APÓS SEREM APROVADOS OS VALORES PASSOU-SE ENTÃO A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A QUAL FOIU DEFINIDA NA SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI, VICE-PRESIDENTE ITAMAR MONDINI, SECRETÁRIO TITÍAGO A. DE WALLAU, VICE-SECRETÁRIO CLAIR R. DOS SANTOS, TESOURERIO MARCOS NOSS, VICE- TESOURERIO SILVERIO SCHNEIDER, DIRETOR DE ARBITRAGEM LEANDRO FOHERS, CONSELHO FISCAL MIGUEL L. DA SILVA, LEANDRO SCHUCK E JANEZ BERTALUCY SUPLENTES: JUNIOR MONDINI, TEOBALDO KUNKE, ADÃO COFF, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES. Por fim o TESOURERIO SILVERIO SCHNEIDER FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAL TAMBÉM FOI APROVADA SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA PELA MIM E PELOS DEMOS MEMBROS.



ATA 02/2017

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AOS DEZITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA - AAF EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SUA SEDE, PARA DELIBERarem SOBRE OS SEGUINTE ASSUNTOS: MUDANÇAS NO ESTATUTO INTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016. O PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI ABRIU OS TRABALHOS AS 19:00 HRS CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 19:30 HRS, APRESENTADO A TODOS OS PRESENTES O NOVO ESTATUTO INTERNO.



Capanema,

19/07/17

da associação fazendo da inclusão de novas modalidades para
seleção de arbitragem as quais foram APROVADAS por todos, sendo elas:
Volei de mesa, Basquetebol, BOCHA, BOLÃO, XADREZ, TÊNIS DE MESA,
Futebol society, futebol de areia, VOLEI DE PRAIA, Badminton e Atletismo.
Também foi aprovado algumas alterações em alguns artigos do novo
estatuto. Na sequencia foi apresentado pelo tesoureiro SILVÉRIO a pres-
sença de contas do ano 2016, a qual também foi APROVADA. Em seguida
foi dada a palavra ao secretário para discussão sobre os valores
para licitações de serviços de ARBITRAGEM NA PREFEITURA MUNICIPAL.
Por fim o presidente ENCERROU OS TRABALHOS AGRADECENDO A TODOS OS
presentes, pedindo apoio e dedicação para com a ASSOCIAÇÃO. SEM ANAIS
nada a acrescentar encerro a presente ATA, A QUAL FOI ASSINADA POR
MIM E PELOS DEMais MEMBROS

Miguel Nogueira

Paulo Henrique

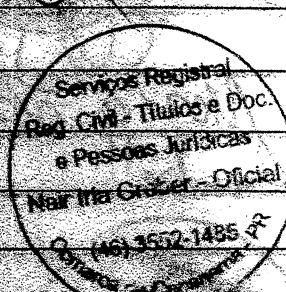
Utemos Mendes

Daniel M. de Carvalho

Marcelo

Silviano Mendes

Leandro Soárez



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

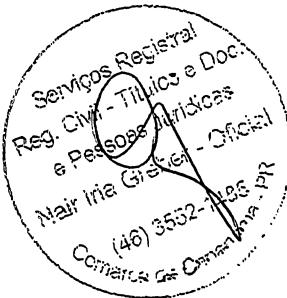
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PRÓTOCOLO N° 0024173
REGISTRAO N° 0001273
LIVRO A-012 FOLHA 124/138
Capanema-PR, 06 de julho de 2017

Nair Iria Greber-Titular
Selo xwrka.bTk9f.WpxK3, Controle: eC8cD.KdN49
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA



"ESTATUTO"

CAPITULO1

Art. 1 – A Associação dos Árbitros da Fronteira, denominada “A.A.F”., entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na avenida Brasil 1578 centro cidade de Capanema do Estado do Paraná, fundada em 27 de junho do ano de 2003 é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos árbitros necessários em futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de área, vôlei de praia, badminton, atletismo, futebol suíço e outras modalidades esportivas, regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2 - A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) durará por tempo indeterminado.

Art. 3 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência;

Art. 4 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administração esportiva municipal e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar em todas as modalidades dos extremos sudoeste do Paraná.
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) adotará como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil/Argentina), nas cores amarela, azul e verde.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/2017

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6 - Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 7 – O quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Fundadores

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art. 15 deste estatuto.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 8 – Para se integrar a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), o Árbitro Associado deverá pagar uma mensalidade anual (JÓIA¹) no valor que será estipulado a cada ano em assembleia geral de eleição da nova diretoria.

Art. 9 – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria

1- Frequentar as dependências sócias e recreativas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

2 – Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

b) Contribuir em dia com suas obrigações:

1- Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2 – Votar e ser votado

§ 1º- Somente brasileiros nato ou naturalizado poderão ser eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da A. A. F.

§ 2º - Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F). Que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser

¹ Mensalidade anual.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17



000090

ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

Art. 11 – São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatuárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembleia Gerais.
- b) Acatar as decisões dos oponentes de qualquer dos Diretores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- c) COMUNICAR a Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). E dos associados; estes por intermédio de escola, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelar qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster – se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosa nas dependências da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhos.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento dos valores recebidos em escolas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
M. I. O. Z. I. 7
Capanema,

Art. 12 – Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

Art. 13 - Os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

Parágrafo Único – As penalidades serão impostas pela Diretoria, que será sempre por escrito.



Art. 14 – Estão sujeitos a pena ADVERTÊNCIA os sócios que cometem atos de indisciplina nas dependências da A. A. F. ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. Ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 15 – Aplicar-se á a pena de SUSPENSÃO:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de regimento interno, regulamentos as demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)** ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da se social.

§ 1º - A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 07 (sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 2º - A pena de SUSPENSÃO inibe os sócios do gozo dos direitos estatuários, porém, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e a anualidade.

24/10/13

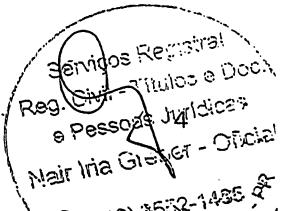
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

Art. 16 - Estão sujeitos à EXCLUSÃO, os sócios que:

- a) Reincidentes nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**, não os saldando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Parágrafo Único- O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua EXCLUSÃO.

Art. 17 – Estão sujeitos a pena de ELIMINAÇÃO os sócios que:



- a) Sendo incorporado ao quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 18 – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO, EXCLUSÃO ou ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes sua defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

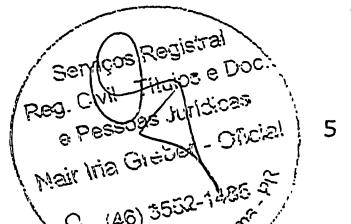
§ 2º- O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos que 48 (quarenta e oito horas) e mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

Art. 19 – As faltas não enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

Art. 20 – Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escrito.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17



Art. 21 – O sócio **EXCLUIDO** e/ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 22 – A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

Art. 23 – Das penas de Suspensão, Exclusão e Eliminação, cabe recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art. 27 e seus respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III

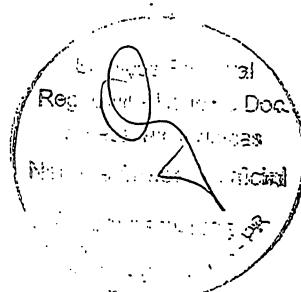
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 – São considerados Órgãos da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 25 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**;
- b) Reunir- se ordinariamente uma vez a cada 1 ano para eleger a nova Diretoria, e extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.

Art. 26 – A cada Assembleia Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um Livro de Presenças onde todos os associados

000094

presentes acrescentarão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Presente da Assembleia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder as votações;
- f) Proclamar os resultados.



Art. 28 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

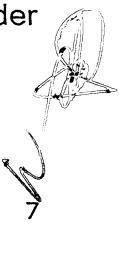
- a) Ler os expedientes;
- b) Ler a proposta e indicações apresentadas à mesa
- c) Proceder a contagem de votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembleia Geral, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;
- e) Providenciara apresentação do Livro de Presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na Assembleia Geral, para que estes possam anotar suas presenças e assiná-lo.

CAPITULO V DA DIRETORIA

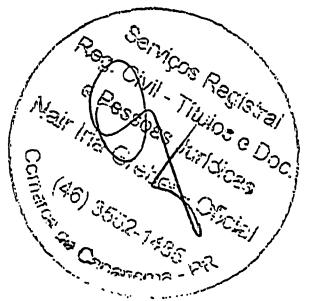
Art. 29 – A Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/14



- b) Vice- Presidente
- c) Secretário
- d) Vice- Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice- Diretor Financeiro
- g) Conselho Fiscal
- h) coordenador de arbitragem



CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de um (1) ano, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.);
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) e/ou em caráter extraordinário;

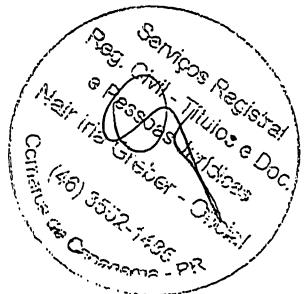
§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art. 31 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois(2) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art. 33 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art.28, Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 34 – Todos os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Secretário e Vice-Secretário são eletivos, podendo os mesmos serem reconduzidos aos seus cargos conforme deliberação da Assembleia geral ordinária.

Art. 35 – Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido até sua metade.

Art. 36 – Compete à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sócios, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 37 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperados, e só serão aplicados após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 24/07/17
Capanema,



Art. 38 – A Presidência da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compõe-se do Presidente e Vice- Presidente, eleitos para um período de 1 ano em votação direta na forma estabelecida no Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39 – Ao Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Direito Administrativo Financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com Diretor de Secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucede-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 41 – Compete ao Secretário:

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/16



- a) Orientar as atividades da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de renda, e a organização dos balancetes mensais previsto neste Estatuto.

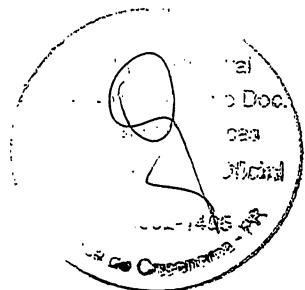
Parágrafo Único – O Diretor Financeiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 43 - Compete ao Vice- Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
Capanema, 24/02/17

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE



Art. 44 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do Artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimentos datilografados em 2 (duas) vias, 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 1 (uma) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário.

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de fevereiro.

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contatadas as sobrecartas e verificando – se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um Presidente do Trabalho, um secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).

§ 5º - Será proclamado vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de 5 (cinco) dias no máximo;

Art. 45 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO



Art. 46 – Constituirão patrimônio da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.):

- Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- As contribuições dos associados;
- As doações e os legados;
- As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 47 – Os recursos, inclusive rendas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Parágrafo Único- Somente poderá usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo o associados em dia com suas mensalidade e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 48 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49 - Todas as Funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que a ser criados como consequência dele, dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatuários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com a aprovação do Conselho Fiscal e o respectivo aval do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 50 – A dissolução da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), só poderá ocorrer por motivos de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51 – Cabe a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições de Caridade devidamente oficializadas.

Art. 52 - As deliberações sobre a dissolução Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) somente será juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 – A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) cabe exclusivamente a Diretoria.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/07
[Signature]

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) serão empossados ao término da Assembleia Geral da Fundação.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente

poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 25, por maioria de 50%, mais um (a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvando o contido no 2º do Art. 14 deste Estatuto.

Capanema, 18 de maio de 2017.

Presidente ADILSON CHICOSKI

Presidente: ADILSON CHICOSKI
CPF: 804.407.709-04
RG: 5.340.932-6
Rua: Padre Cirilo, 1772
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

Notas No

Diretor Financeiro: Marcos Odair Nós
CPF: 019.515.839-30
RG: 6.063.44-5
Rua: Pará, 60
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

Thiago Alexandre de Wallau

Secretaria: Thiago Alexandre de Wallau
CPF: 040.808.019-12
RG: 6.829.614-5
Rua: Soledade, 998
Centro – Capanema PR

Maxuel Rodrigo Szimanski

Advogado: Maxuel Rodrigo Szimanski
OAB/PR 78.709
Rua Rio de Janeiro, 1264
Centro – Capanema PR

Tamar Mondini

Vice-Presidente: TAMAR MONDINI

CPF: 899.358.299-87
RG: 5.792.086-6
Linha Riograndense snº.

Cristo Rei – Capanema PR



Vice-Diretor Financeiro: Silvério Luiz Schneider

CPF: 554.487.049-72
RG: 4.092.018-8,
Rua Tamoios snº.

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

Vice-Secretário: Clair Rodrigues dos Santos

CPF: 746.515.609-20
RG: 4.212.213-0
Av: Espírito Santo, s/n.

Centro – Capanema PR

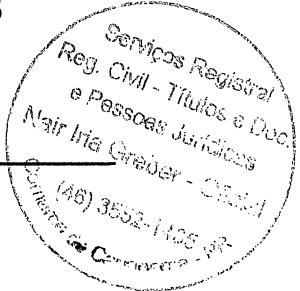
24/05/2017

Reitoria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
24/05/2017
Capanema,

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
Selo Digital: kaCK-ZLJYr-Yq8krn, Controle: vQj6.Me8kd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de
ADILSON CHICOSKI e MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Data: 18.05.2017, Capanema-PR, 06 de Julho de 2017.
Em Teste da Verdade.
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrivente

000102

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Comarca de Capanema, Estado do Paraná
Avenida Espírito Santo, 731 - Centro, Tel/Fax:(46)3552-1485
CNPJ: 77.832.053/0001-01



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Títulos e Documentos, encontrei, registrado sob nº 0000815 (oitocentos e quinze) do Livro A/004 de Pessoas Jurídicas, em data de 01/07/2003, um documento a seguir transcreto em certidão simplificada: Em data de 01/07/2003 (primeiro de julho de dois mil e três), foi registrada a Ata de fundação e estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL E FUTSAL DA FRONTEIRA, sendo a denominação de Associação de Árbitros da Fronteira, denominada A.A.F fundada em 27/06/2003, é uma sociedade sem fins lucrativos e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos árbitros de futebol e futsal, regidos pelo presente estatuto a que todos os sócios são obrigados a cumprir. Com sede na Avenida Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR. Associação durará por tempo indeterminado. A finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos com autonomia e independência. Tem como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil e Argentina) nas cores amarela, azul e verde. Presidente: Miguel Lucio da Silva. Mandato até fevereiro de 2005. Registrado em data de 04/04/2012, sob nº 3565, Livro B/17 a ata de eleição da diretoria. Registrado em data de 23/06/2016, ata da diretoria sob nº 5800 do Livro B/047, sendo eleito como presidente Teobaldo Emilio de Campos Ruver, portador da cédula de identidade nº 4.119.687-4, CPF/MF 804.406.149-53. Vice-Presidente Clair Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade nº 4212213-0, CPF/MF 746515609-20. Tesoureiro Silverio Luis Schneider, portador da cédula de identidade nº 4.092.018-8, CPF/MF 554.487.049-72. 2º Tesoureiro Cleiton Schlosser, Secretario Favler Luciano Faccio, portador da cédula de identidade nº 4067652-0, CPF/MF 90161823068-2, 2º Secretario Thiago Alexandre de Wallau. Conselho Fiscal: Miguel Lucio da Silva, Itamar Mondini, Leandro Antonio Schuck. Suplentes: Junior Montin, Olusinei Schneider e Leandro Roehrs. Na data de 07/07/2017, foi registrada a Ata de alteração do Estatuto, sob nº 1273 do Livro A/12, onde foram incluídas novas modalidades esportivas: futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de areia, vôlei de areia, badminton, atletismo, futebol suíço, dentre outras modalidades, regidas pelo presente estatuto. O Estatuto contem XII (doze) Capítulos e 55 (cinquenta e cinco) artigos. Capanema 18 de maio de 2017. Assinaturas de: Adilson Chicoski (Presidente), Itamar Mondini (vice-presidente), Marcos Odair Nos (diretor financeiro), Silverio Luis Schneider (vice-diretor financeiro), Thiago Alexandre de Wallau (secretario), Clair Rodrigues dos Santos (vice-secretário), Maxuel Rodrigo Szimanski (advogado). Resumido conforme os documentos registrados e arquivados nesta serventia.

NADA MAIS. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, _____, (Nair Iria Greber), Oficial, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
 Capanema (PR), 21 de julho de 2017.

Nair Iria Greber
 Oficial



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
uXhdM.Nmyxj.d0jjx
Controle:
`jjrjx.dddaX`
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Capanema/Paraná, 21 de julho de 2.017.

Ao Município de Capanema - PR
 Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
 85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.



Presidente: Márcio André Fadul Vilas Bôas
 RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
 ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
 CNPJ: 09.194.360/0001-46
 Inscrição Estadual: Isento

VILAS BOAS
Produções
CNPJ 09.194.360/0001-46
Fone: (44) 9947-6690



000104

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 3986
Registrado sob N° 6143
Centro Munique-FV

Rosimery Kifuri
CARLITA KIFURI
06/06/1973

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Vilas Bôas também designada como Vilas Bôas Produções ou pelas siglas, AVB ou VBP, fundada em 09 de novembro de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Campo Mourão, Estado de Paraná, na Rua das Cerejeiras Nº. 29, Bairro Jardim Araucária e foro em Campo Mourão - Paraná.

Art.2º - A Associação tem por finalidade desenvolver ações e eventos que contribuam com o meio ambiente, que arrecadem alimentos com fins de doação para instituições filantrópicas e que contribuam com a qualidade de vida das comunidades onde a associação atua.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
 - 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
 - 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
 - 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
 - 5) – Temporários, os que não pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, mas que merecedores em virtude dos serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.

Roberto Rivelino Veceffii
ADVOGADO OAB-PR 33.519

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 3883
Registrado sob N° 1043
Câmara Molina-PR

Rosmery Kifuri
CARLITA KEFFURI
10/03/2014
strados em

Sendo este direito temporário com data de início e fim registrados em
ata da Assembléia Geral.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos, honorários e temporários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II – acatar as determinações da Diretoria.

II - Declarar as determinações da diretoria.
Parágrafo único. Havendo justa causa ou incompatibilidade das intenções com as finalidades da Associação o associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria; e
 - III - Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria;
 - II - indicar o Conselho Fiscal;
 - III – destituir os administradores;
 - IV – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - V – decidir sobre reformas do Estatuto;
 - VI – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
 - VII – decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VIII – aprovar as contas;
 - IX – aprovar o regimento interno.
 - X – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º FÍCIL DE REGISTRO CONJUNTO DAS PESSOAS NATURAIS 1º FÍCIL DE REGISTRO DA UNIÃO DE NOTAS - CÓDIGO FEDERATIVO 16.704 ESTADO: RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO: AZEVEDO BASTOS UF: RS CEP: 96.300-000 ENDERECO: Rua 164, Centro FONE: (51) 3233-1333 E-MAIL: crt.azevedo@justica.rj.gov.br	Autodigital	Autodigital
		De acordo com os artigos nº. 8º, § 2º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	Data: 17/04/2017 11:40:27
		Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ55523-BG61;	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ55523-BG61;
		Valor Total do Ato: R\$ 4,12	Valor Total do Ato: R\$ 4,12
		Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Cód. Autenticado: 6061704171138530093-2;		Bal. Valores de Miranda Carvalhant	

Roberto Rivelino Vecchi
AVVOGADO OAB-FR 33.618

000106

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob N° 00000
Registrado sob N° 00000
Câmara Municipal - Fazenda

Rôsmery Kiffuri
CARLITA KIFFURI
Bacharel em Administração

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – contratar e demitir funcionários, estagiários, prestadores de serviços e menores aprendizes;
 - VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada (02) dois meses.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III – convocar e presidir a Assembléia Geral e redigir as atas;
 - IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
 - V – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1158 - Bairro Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP: 26200-000 - Fone: (22) 2624-4465 Telefax: (22) 2624-4466 - E-mail: cab@cab.rio.rj.gov.br	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOZINHO DE NOTAS - Código CN: 06-870-0 Cód. Autenticador: 0614704171138530093-3 - Data: 17/04/2017 11:40:23 Autenticação Digital  Bel. Valores de Mirandá Cavalcanti Tubar
OAB/RJ 422	

Roberto Rivelino Vecchi
ADVOGADO OAB-PR 33.510

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob N° 0000
Registrado sob N° 0000
Comarca de São Paulo - SP

VI – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VIII – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por (02) dois membros da Associação, indicados pela Assembléia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§^{2º} - Em caso de vacância, o Conselho Fiscal será assumido até seu término por novo Conselheiro Fiscal indicado.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

 - I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

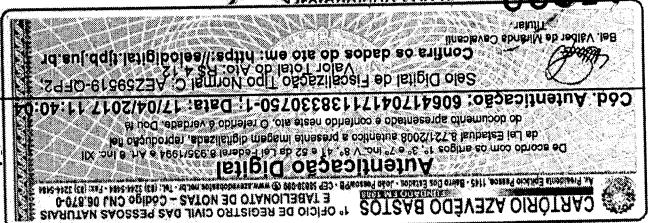
Art. 25 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação.

Art. 26 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 – A Associação manter-se-á através de doações, contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendam.

D
Roberto Rivelino Vecchi
SANTO DOMINGO 042-PR 33.519

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS AV. PRINCIPAL S/ N° - 135 - BAIRRO SÃO JOSÉ - FONTE DA BARREIRA - CE CEP: 62200-000 - FONE/FAX: (85) 3225-5000  Autorizada para assinar e selar	Cód. Autenticado: 606170417138530093-4 Data: 17/04/2017 11:40:23 Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal Valor: R\$ 0,00 Cód. de Acesso: C1AE295921-CGDX-  Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
---	--



Ata Nº. 002/2015 da Ass

Às oito horas do dia 03 de novembro de 2015, na sede da instituição, cito Avenida Armelindo Trombini, nº.3320, Jd. Albuquerque, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná CEP: 87.309-097, estando presentes Márcio André Fadul Vilas Bôas, João Moura Vilas Bôas e Hessne Fadul Vilas Bôas, iniciou-se a reunião da Assembléia Geral 002/2015 da Associação Vilas Bôas. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação da Assembléia Geral da entidade Márcio André Fadul Vilas Bôas.

Deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando:

- Deram por aberta a assembleia iniciando por: a) A prestação de contas pelo presidente da instituição referente ao contrato de aluguel, água, luz, veículo em comodato, contas corrente bancária na Caixa Econômica Federal e outros.
b) A prorrogação do mandato da diretoria por mais 04 (quatro) anos (até 08/11/19), desde que chapa única, e o dos associados temporários que atuam como conselheiros fiscais.
c) A alteração da finalidade da instituição onde se lia na Ata 001/2015 de 02 de fevereiro do ano de 2015: A Associação tem por finalidade:
- desenvolver ações e eventos esportivos, culturais e ambientais, que contribuam com a qualidade de vida das comunidades onde a associação atua;
- desenvolver ações e eventos que arrecadem alimentos com fins de doação para instituições filantrópicas;
- desenvolver serviços de arbitragem em qualquer modalidade esportiva;
- promover, coordenar, organizar e/ou realizar oficinas, cursos e treinamentos de capacitação e profissionalização;
- promover, coordenar, organizar e/ou realizar palestras e seminários de capacitação;
- promover, coordenar, organizar e/ou realizar festas comemorativas, show's, confraternizações e apresentações culturais ou artísticas;
- serviços relacionados à informática, recarga de tonner, segurança eletrônica, portão eletrônico, fibra óptica, refrigeração, pequenos reparos prediais, hidráulica, elétrica, pintura, lavagem de veículos leves e pesados, borracharia, roçagem, podas, jardinagem, urbanismo, metalurgia, estrutura metálica, toldos, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, obras de urbanização (estradas, ruas, praças e calçadas) e serviços de limpeza em geral.

Passar-se-á a ler: A Associação tem por finalidade:

- desenvolver ações e eventos esportivos, culturais e ambientais, que contribuam com a qualidade de vida das comunidades onde a associação atua;
 - desenvolver ações e eventos que arrecadem alimentos com fins de doação para instituições filantrópicas;

E ainda tem por finalidade (de acordo com a tabela do CNAE):

- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-01 - Administração de obras

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andair

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra

78.20-5-00 - Locação de mão de obra temporária

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CARTÓRIO AZEVEDO, BASTOS	
Av. Presidente Dutra, 1145 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12201-000 - Fone/Fax: (12) 3222-9000 - E-mail: crtazebastos@bol.com.br	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
E TABULEIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.700	
Site: www.judicial.tjsp.jus.br - Site da Fazenda Pública: www.fazendapublica.sp.gov.br	
Data de Recibido: 06/04/2016 - Data de Emissão: 06/04/2016 - Assinatura: 	
Autenticação Digital	
Autenticado em 06/04/2016, às 12:40:00, no endereço: 8.329-954 - Av. 6 Inc. XII - Centro, São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.	
De acordo com os artigos 1º, § 1º, II, III e IV, do Decreto Federal nº 6.535/2010, é presente Imagem digitalizada, reprodução fiel da documentação apresentada e comitida nessa Acta. O verdadeiro Docente é o(a) deputado estadual Ezequiel Souza.	
Cód. Autenticação: 60642004161240050348-1; Data: 20/04/2016 12:40:00	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADF77032-9LXO-Total Ativo: R\$ 3.78	
Confira os dados aí em: https://selodigital.tjpb.us.br	
Bei. Váber de Miranda Cavalcanti	
	

CARTELÃO AZEVEDO BASTOS		• CÓDIGO DE RESISTIR AO CIVIL DAS PESSOAS NUTRIDAS		A PESSOALMENTE FAVORECIDAS PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Autenticação Digital		Data: 06/04/2017 11:38:30Z-50-2; Data1: 17/04/2017 11:40:02		Cód. Autenticação: 606417020417113830Z-50-2; Data1: 17/04/2017 11:40:02	
do seu documento digitalizado e fornecido para este ato. O profissional de saúde declarou que o paciente é de sua competência médica.		Sócio Digital da Federalização Ltda-Normal AZEVEDO BASTOS		Centro de Saúde do Distrito Federal - DF - 70160-040	
do seu documento digitalizado e fornecido para este ato. O profissional de saúde declarou que o paciente é de sua competência médica.		VIA E-mail: https://seuodigital.ufpb.br		Bol. Vida! Seu direito de viver!	

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas ante

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixa

85.91-1-00 - Ensino de esportes

85.92-9-01 - Ensino de dança

85.92-9-03 - Ensino de música

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

85.99-6-03 - Treinamento em informática

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

97.00-5-00 - Serviços domésticos

Em seguida, buscaram-se os artigos do estatuto que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação das pautas. A leitura foi feita pauta por pauta, sendo cada debatida e em seguida aprovada. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que as pautas foram aprovadas por todos por unanimidade. As pautas aprovadas são as seguintes:

- a) A prestação de contas pelo presidente da instituição referente ao contrato de aluguel, água, luz, veículo em comodato, contas corrente bancária na Caixa Econômica Federal e outros.
 - b) A prorrogação do mandato da diretoria por mais 04 (quatro) anos (até 08/11/19), desde que chapa única, e o dos associados temporários que atuam como conselheiros fiscais. Sendo mantido como Diretor-Presidente e representante legal o Sr. Márcio André Fadul Vilas Bôas, RG 6.086.311 SESP-SC , CPF 257.931.522-53, residente na Rua das Cerejeiras, nº 29 , bairro Jardim Araucária, cidade de Campo Mourão - PR
 - c) A alteração da finalidade da instituição de acordo com o proposto citado acima.

Com as pautas aprovadas, nada mais havendo a tratar, o coordenador da associação declarou, às 10:00 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Márcio André Fadul Vilas Bôas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, como coordenador da assembleia e como presidente da associação, pelo vice-presidente e pelo tesoureiro.

Campo Mourão, estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2015

Coordenador da Assembléia: Márcio André Fadul Vilas Bôas

Presidente da Associação: Márcio André Eadul Vilas Bôas

Vice-Presidente da Associação: João Moura Vilas Boas

Tesoureiro da Associação: Hesspe Fadul Vilas Bôas

Vilas Bôas Produções

~~000111~~

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-9916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO VILAS BÓAS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF N° 09.194.360/0001-46, Inscrição Estadual: ISENTO, inscrição Municipal n.º 15.989, sediada na Av. Armelindo Trombini, n.º 3.320 – Jardim Albuquerque, CEP: 87.309-097, Telefone: (44) 9916-9000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÓAS, portador da RG n.º 6.086.311 (SSP-SC), CPF/MF n.º 257.931.522.53, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua das Cerejeiras n.º 29 – Jardim Araucária, CEP: 87.301-350, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o senhor AMANDA TAYNARA DE CARVALHO, RG 12.464.303-1 SESP-PR, CPF 086.806.339-84, brasileira, solteira, Serviços Administrativos, residente na Rua das Figueiras, 70, Jardim Araucária, CEP 87301410, na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

Campo Mourão/Paraná, 07 de abril de 2.017.

Presidente: Mário André Padul Vilas Bôas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ: 30.194.360/0001-46
Inscrição Estadual: Isento

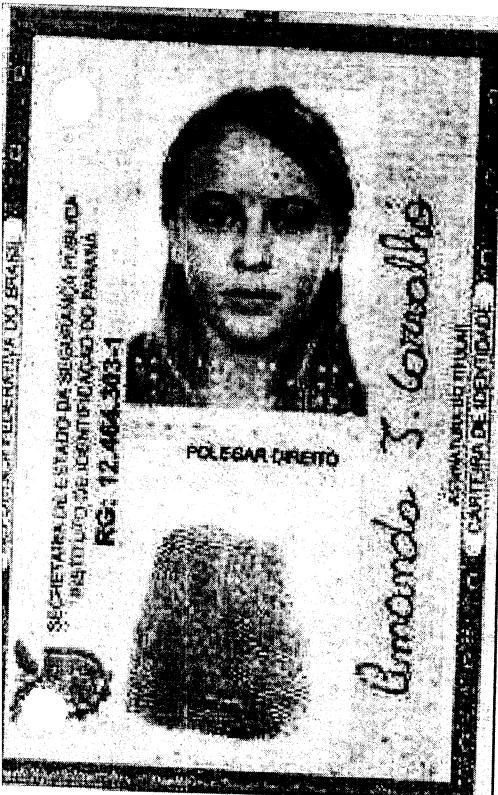
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
17/07/1991 MARCIA ANDRÉ FADUL VILAS BOAS
Por SEMELHANÇA.

Em testemunho, da verdade.
Câm. Muriaé-PR, 12 de Abril de 2017

FUNARPEN - AUXILIAR JURAMENTADO
SELÔ DIGITAL
INN: WA5XJ - PVwdx - jbd6Y - uk18t - FxAFU
Consulte em: www.funarpen.com.br
End. Av. Anchieta, 100 - Trombi

Consulte em: www.funpar.com.br End. Av. Antônio do Trombini, 3320, Bairro: Jardim Albuquerque - Campo Mourão - PR CEP: 87.309-091

000112



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CIVIL: 12.464.303-1	DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2008
NOME: AMANDA TAYNARA DE CARVALHO	
PESO: 54 KG FERMEIRA DE CARVALHO	
NOME APARECIDA DOS SANTOS DE CARVALHO	
NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR	DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1984
DOC. ORIGEM: COMARCA-CAMPOMOURÃO/PR, DA SEDE	
G. MASC-40488, LIVRO-38A, FOLHA-294V	
CPF: 006.206.339-84	
CORTEBAPR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.118 DE 24/08/83	
E PECHEMOS PLANTIFICAL	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - Juiz de Fora/MG - CEP 36000-000 www.zerodefatoes.com.br Tel: (31) 324-5444 Fax: (31) 324-5402	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, § 1º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 60640305171248070921-1; Data: 03/05/2017 12:48:49	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFC13771-DOK	
Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br	

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código 9319199	classificação classe CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 ▾ subclasse CNAE 2.2 - Subclasses ▾ buscar

Hierarquia

Seção:	R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
Divisão:	93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
Grupo:	931	ATIVIDADES ESPORTIVAS
Classe:	9319-1	ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse:	9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta subclasse comprehende:

- as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.
- a atividade de pesca esportiva e de lazer
- as atividades de apoio à pesca e caça esportivas
- a operação de estabulos de hipódromos

Esta subclasse não comprehende:

- o aluguel de material esportivo (7721-7/00)
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como automóveis, karts, motos, etc. (9319-1/01)
- o aluguel de pedalinhos (9329-8/99)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 10

Mostrar 10 ▾ registros por página

Código	Descrição CNAE
9319-1/99	ALPINISMO; ATIVIDADE DE
9319-1/99	ALPINISMO; CLUBE DE
9319-1/99	BAIAS, PICADEIROS E SEMOVENTES; ALUGUEL DE
9319-1/99	CAÇA ESPORTIVA; EXPLORAÇÃO DE
9319-1/99	CRONOMETRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE
9319-1/99	OPERAÇÃO DE ESTABULOS DE HIPÓDROMOS

000114

Código	Descrição CNAE
9319-1/99	PESCA ESPORTIVA E DE LAZER; ATIVIDADE DE
9319-1/99	PESQUE PAGUE, PESCA DE LAZER; ATIVIDADE DE
9319-1/99	TREINADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
9319-1/99	ÁRBITRO DE FUTEBOL; ATIVIDADE DE

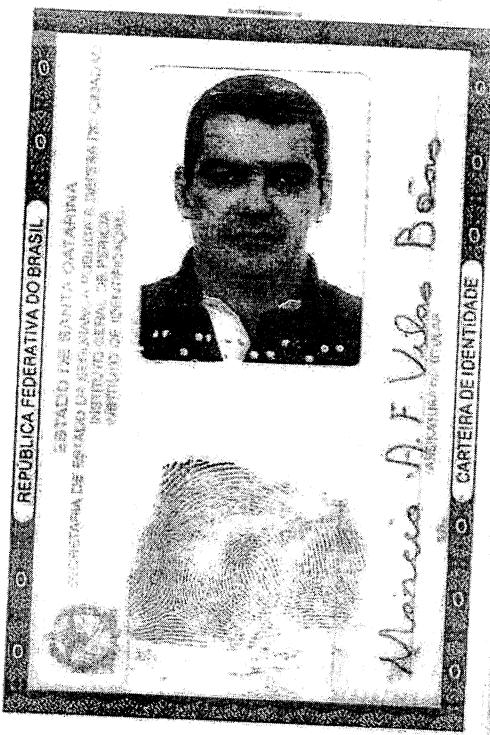
Anterior 1 Próximo

© 2017 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



000115

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/2008
REGISTRO GERAL 6.086.311	NOME MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BOAS	
FILHA(O)	JOÃO MOURA VILAS BOAS HESENNE FADUL VILAS BOAS	DATA DE NASCIMENTO 16/MAI/1998
NATURALIDADE	BELEM PA	CART. 2º OFICIO - HELEM PA
DOC. ORIGEM CERT. NASC.	123205117-143 PL 289 V E 290	<i>(Assinatura de autoridade)</i>
CPF	257.931.522-53	ASSINATURA DO CERTIFICADOR LEONÍDIO DE SOUZA LEIA INT. 116 DE 25/08/2003
	BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	Setor de Atend. Assist. Social





000116

**1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULADO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS.**

Carla Kffuri Nunes
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

Rosimery Kffuri
OFICIAL

Carlita Kffuri
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada e para que produza os efeitos legais, que revendo os Livros de Registros de Títulos e de Pessoas Jurídicas, neles verifiquei constar registrada: **ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS**, tendo como Presidente o Sr. **Marcio Andre Fadul Vilas Boas**, abaixo descritos:

- *Ata Fundação e Estatuto, registrado sob nº6843, protocolo sob nº3888, Livro A-61 aos 12/11/2007.
- *Ata N°001/2008, registrado sob nº7186, protocolo sob nº4231, Livro A-67 aos 22/10/2008.
- *Ata nº001/2009, registrado sob nº7529, protocolo sob nº4574, Livro A-73 aos 11/08/2009
- *Ata nº001/2010, registrado sob nº8950, protocolo sob nº5995, Livro A-98 aos 18/02/2013
- *Ata nº001/2011, registrado sob nº8951, protocolo sob nº5996, Livro A-98 aos 18/02/2013
- *Ata nº001/2012, registrado sob nº8952, protocolo sob nº5997, Livro A-98 aos 18/02/2013
- *Ata nº001/2013, registrado sob nº9831, protocolo sob nº6874, Livro A-114 aos 20/01/2015
- *Ata nº001/2014, registrado sob nº9907, protocolo sob nº6950, Livro A-115 aos 20/03/2015
- *Ata nº001/2015, registrado sob nº10024, protocolo sob nº7067, Livro A-117 aos 09/06/2015
- *Ata nº002/2015, registrado sob nº10237, protocolo sob nº7280, Livro A-120 aos 05/11/2015
- *Ata nº002/2015, registrado sob nº10238, protocolo sob nº7281, Livro A-120 aos 05/11/2015

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Campo Mourão 19 de junho de 2017

Carla Kffuri
Carla Kffuri- Homologada



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS		1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Dr. Djalma Soárez, 100 - Centro - 83600-000 - Campo Mourão - PR - Brasil		
Fone/Fax: (43) 3222-1000 E-mail: cartorio@azevodobastos.com.br		
Autenticação Digital		Site: www.cartorioazevodobastos.com.br
De acordo com o artigo 1º, § 2º e parágrafo 1º, § 2º da Lei Federal 8.935/1994 e art. 6º da Lei nº 10.200, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O documento é verdadeiro. Data: 21/06/2017 08:45:13		
Selo Digital de Fiscalização: 1 tipo Normal C-AH129531-ACSY.		
Valor Total do Atº: R\$ 4,12		
Selo Digital de Fiscalização: Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br		
Cód. Autenticação: 60642106770845240775-1-Data: 21/06/2017 08:45:13		
Bol. Carter de Miranda Coutinho - Titular		

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 09.194.360/0001-46 Fornecedor : ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
 Endereço : RARMELINDO TROMBINI 3320 Q.15 - L. 02 - JARDIM ALBUQUERQUE - Campo Mourão/PR - CEP 87309-098
 Inscrição Estadual: ISENTO Contador: HÉLIO MONTEALTO
 CPF: 287.931.522-53 RG: 6086311 SSP-SC

Representante: MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BOAS E-mail representante: vilasboasproducoes@hotmail.com
 Endereço representante: RUA DAS CEREJEIRAS 29 TÉRREO - JARDIM RAUÁRIA - Campo Mourão/PR - CEP 87301-350
 Banco: 104 - CEF Agência: 386-0 - AG. CAMPO MOURÃO - Campo Mourão/PR

Lote	001	Lote 001	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESARIO (QUANDO NECESSARIO).	70,00	JG	95,00	VBP	SERVIÇOS	95,00	6.650,00
002			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	50,00	JG	44,00	VBP	SERVIÇOS	44,00	2.200,00
003			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	50,00	JG	44,00	VBP	SERVIÇOS	44,00	2.200,00
004			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESARIO (QUANDO NECESSARIO).	50,00	JG	95,00	VBP	SERVIÇOS	95,00	4.750,00
005			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 AUXILIARES E UM MESARIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	100,00	JG	350,00	VBP	SERVIÇOS	350,00	35.000,00
006			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 LINHA E UM MESARIO DE 50 MINUTOS	80,00	JG	160,00	VBP	SERVIÇOS	160,00	12.800,00
007			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E MESARIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	200,00	JG	180,00	VBP	SERVIÇOS	180,00	36.000,00
008			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESARIO (QUANDO NECESSARIO).	70,00	JG	55,00	VBP	SERVIÇOS	55,00	3.850,00
009			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS QUADRA E UM MESARIO (QUANDO NECESSARIO).	70,00	JG	95,00	VBP	SERVIÇOS	95,00	6.650,00
010			SERVICO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESARIOS.	200,00	JG	90,00	VBP	SERVIÇOS	90,00	18.000,00
PRECO TOTAL DO LOTE :									[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL DA PROPOSTA :									[REDACTED]	[REDACTED]

Validade da proposta: 365 dias
 Prazo de entrega: 1 dia



ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
 CNPJ: 09.194.360/0001-46

VILAS BOAS
 PRODUÇÕES
 CNPJ 09.194.360/0001-46
 Fone: (44) 9947-6690



030116
 13/07/2017 18:46:11

Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

000117

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Pregão Presencial nº 77/2017

2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento, a empresa A ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.194.360/0001-46, Inscrição Estadual: ISENTO, inscrição Municipal n.º 15.989, sediada na Av. Armelindo Trombini, n.º 3.320 – Jardim Albuquerque, CEP: 87.309-097, Telefone: (44) 99916-9000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS, portador da RG n.º 6.086.311 (SSP-SC), CPF/MF n.º 257.931.522.53, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua das Cerejeiras n.º 29 – Jardim Araucária, CEP: 87.301-350, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com, nomeia e constitui a pessoa abaixo relacionada como responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de serviços/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) executar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

**VILAS BOAS
Produções**
CNPJ 09.194.360/0001-46
Fone: (44) 9947-8690

End.: Av. Armelindo Trombini, 3320 Bairro: Jardim Albuquerque Campo M

1

Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

000118

Nome do Responsável: Márcio André Fadul Vilas Bôas

Documento de Identidade: 6.086.311-SSP-SC

CPF: 257.931.522-53

Capanema/Paraná, 21 de julho de 2.017.

Márcio André Fadul Vilas Bôas

Presidente: Márcio André Fadul Vilas Bôas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53

ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS

CNPJ: 09.194.360/0001-46

Inscrição Estadual: Isento

VILAS BOAS
Produções
CNPJ 09.194.360/0001-46
Fone: (44) 9947-8690

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 05.738.824/0001-87

Endereço : AV BRASIL 1578 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Inscrição Estadual:

Representante: ADILSON CHICOSKI

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSCREDI

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA

CPF: 804.407.709-04

Contador: ELDO BLUME

RG: 53409326

E-mail:

Fax:

Celular:

Telefone contatador: 35521288

Data de abertura: 17/06/2008

Telefone representante:

Agência: 738 - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 14521-1

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	95,00			95,00	6.650,00
002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	50,00	JG	44,00			44,00	2.200,00
003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	50,00	JG	44,00			44,00	2.200,00
004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	50,00	JG	95,00			95,00	4.750,00
005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	100,00	JG	350,00			350,00	35.000,00
006	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	80,00	JG	160,00			160,00	12.800,00
007	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	200,00	JG	180,00			180,00	36.000,00
008	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	55,00			55,00	3.850,00
009	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS, QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	70,00	JG	95,00			95,00	6.650,00
010	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	200,00	JG	90,00			90,00	18.000,00

00111

PREÇO TOTAL DO LOTE : 128.100,00
TOTAL DA PROPOSTA : 128.100,00

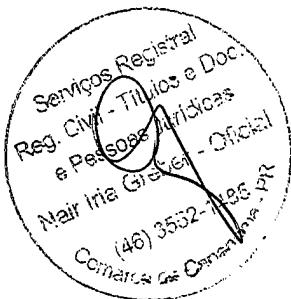
Validade da proposta: 365 dias
Prazo de entrega: 1 dia

Neto

Márcio

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA
CNPJ: 05.38.824/0001-87

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA



"ESTATUTO"

CAPITULO 1

Art. 1 – A Associação dos Árbitros da Fronteira, denominada “A.A.F.”, entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na avenida Brasil 1578 centro cidade de Capanema do Estado do Paraná, fundada em 27 de junho do ano de 2003 é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos árbitros necessários em futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de área, vôlei de praia, badminton, atletismo, futebol suíço e outras modalidades esportivas, regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2 - A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) durará por tempo indeterminado.

Art. 3 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência;

Art. 4 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administração esportiva municipal e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar em todas as modalidades dos extremos sudoeste do Paraná.
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) adotará como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil/Argentina), nas cores amarela, azul e verde.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 21/07/17

Art. 6 - Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 7 – O quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Fundadores

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art. 15 deste estatuto.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 8 – Para se integrar a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), o Árbitro Associado deverá pagar uma mensalidade anual (JÓIA¹**) no valor que será estipulado a cada ano em assembleia geral de eleição da nova diretoria.**

Art. 9 – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria

1- Frequentar as dependências sócias e recreativas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

2 – Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

b) Contribuir em dia com suas obrigações:

1- Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2 – Votar e ser votado

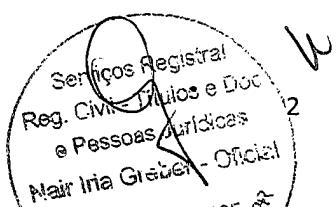
§ 1º- Somente brasileiros nato ou naturalizado poderão ser eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da A. A. F.

§ 2º - Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F). Que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17

¹ Mensalidade anual.



ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

Art. 11 – São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembleia Gerais.
- b) Acatar as decisões dos oponentes de qualquer dos Diretores da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.
- c) COMUNICAR a Diretoria da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. E dos associados; estes por intermédio de escola, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelar qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster – se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosa nas dependências da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. Ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhos.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento dos valores recebidos em escolas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

Art. 12 – Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

Art. 13 - Os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

Parágrafo Único – As penalidades serão impostas pela Diretoria, que será sempre por escrito.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17



000123

Art. 14 – Estão sujeitos a pena ADVERTÊNCIA os sócios que cometem atos de indisciplina nas dependências da A. A. F. ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 15 – Aplicar-se à a pena de SUSPENSÃO:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de regimento interno, regulamentos as demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da se social.

§ 1º - A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 07 (sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

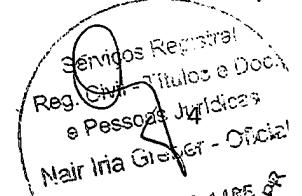
§ 2º - A pena de SUSPENSÃO inibe os sócios do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e a anualidade.

Art. 16 - Estão sujeitos à **EXCLUSÃO**, os sócios que:

- a) Reincidentes nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), não os saldando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Parágrafo Único- O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art. 17 – Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que:



- a) Sendo incorporado ao quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 18 – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO, EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes sua defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

§ 2º- O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos que 48 (quarenta e oito horas) e mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

Art. 19 – As faltas não enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

Art. 20 – Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escrito.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17



V

5

Art. 21 – O sócio **EXCLUIDO** e/ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 22 – A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

Art. 23 – Das penas de Suspensão, Exclusão e Eliminação, cabe recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art. 27 e seus respectivos parágrafos.

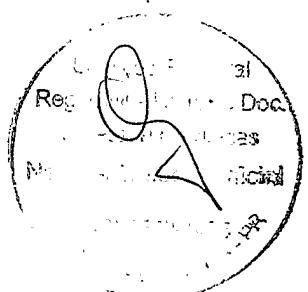
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 – São considerados Órgãos da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

Releitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/02/17



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**;
- b) Reunir- se ordinariamente uma vez a cada 1 ano para eleger a nova Diretoria, e extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.

Art. 26 – A cada Assembleia Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um Livro de Presenças onde todos os associados

presentes acrescentarão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Presente da Assembleia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder as votações;
- f) Proclamar os resultados.



Art. 28 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler a proposta e indicações apresentadas à mesa
- c) Proceder a contagem de votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembleia Geral, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;
- e) Providenciara apresentação do Livro de Presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na Assembleia Geral, para que estes possam anotar suas presenças e assiná-lo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

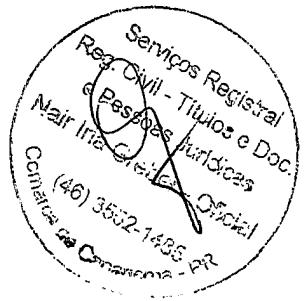
Art. 29 – A Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/17

000127

- b) Vice- Presidente
- c) Secretário
- d) Vice- Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice- Diretor Financeiro
- g) Conselho Fiscal
- h) coordenador de arbitragem



CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de um (1) ano, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F);
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/12

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) e/ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

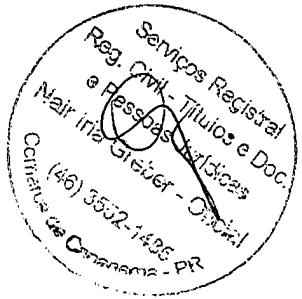
Art. 31 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois(2) de seus membros efetivos ou efetivados.

8

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art. 33 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art.28, Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 34 – Todos os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Secretário e Vice-Secretário são eletivos, podendo os mesmos serem reconduzidos aos seus cargos conforme deliberação da Assembleia geral ordinária.

Art. 35 – Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido até sua metade.

Art. 36 – Compete à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sócios, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

releitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/02/17

Art. 37 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperados, e só serão aplicados após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 – A Presidência da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compõe-se do Presidente e Vice- Presidente, eleitos para um período de 1 ano em votação direta na forma estabelecida no Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39 – Ao Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Direito Administrativo Financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com Diretor de Secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Municipal de Japaratinga
nico que este documento é cópia fai
Japaratinga, 24/07/13

Art. 40 – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucede-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 41 – Compete ao Secretário:



- a) Orientar as atividades da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivos da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F).

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de renda, e a organização dos balancetes mensais previsto neste Estatuto.

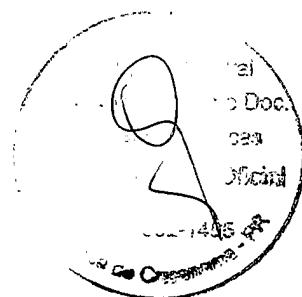
Parágrafo Único – O Diretor Financeiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 43 - Compete ao Vice- Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.

Prefeitura Municipal da Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Quinta-feira
Capanema.

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE



Art. 44 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do Artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimentos datilografados em 2 (duas) vias, 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 1 (uma) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário.

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de fevereiro.

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contatadas as sobrecartas e verificando – se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um Presidente do Trabalho, um secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

§ 5º - Será proclamado vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de 5 (cinco) dias no máximo;

Art. 45 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO



Art. 46 – Constituirão patrimônio da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F):

- Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- As contribuições dos associados;
- As doações e os legados;
- As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 47 – Os recursos, inclusive rendas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Parágrafo Único- Somente poderá usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo o associados em dia com suas mensalidade e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

panema, 29.07.17

Art. 48 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49 - Todas as Funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que a ser criados como consequência dele, dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com a aprovação do Conselho Fiscal e o respectivo aval do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 50 – A dissolução da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), só poderá ocorrer por motivos de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51 – Cabe a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições de Caridade devidamente oficializadas.

Art. 52 - As deliberações sobre a dissolução Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) somente será juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 – A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) cabe exclusivamente a Diretoria.

Prefeitura Mun. Mairiia de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/10/17

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

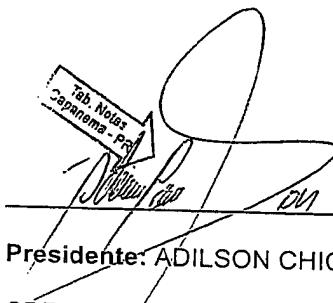
Art. 54 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) serão empossados ao término da Assembleia Geral da Fundação.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente

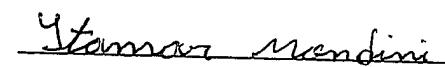
000133

poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 25, por maioria de 50%, mais um (a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvando o contido no 2º do Art. 14 deste Estatuto.

Capanema, 18 de maio de 2017.



Presidente: ADILSON CHICOSKI
CPF: 804.407.709-04
RG: 5.340.932-6
Rua: Padre Cirilo, 1772
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR



Vice-Presidente: TAMAR MONDINI

CPF: 899.358.299-87
RG: 5.792.086-6
Linha Riograndense snº.



Cristo Rei – Capanema PR

Marcos Odair Nos

Diretor Financeiro: Marcos Odair Nos

CPF: 019.515.839-30

RG: 6.063.44-5

Rua: Pará, 60

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

Silvério Luiz Schneider

Vice-Diretor Financeiro: Silvério Luiz Schneider

CPF: 554.487.049-72

RG: 4.092.018-8,

Rua Tamoios snº.

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

Thiago Alexandre de Wallau

Secretaria: Thiago Alexandre de Wallau

CPF: 040.808.019-12

RG: 6.829.614-5

Rua: Soledade, 998

Centro – Capanema PR

Clair Rodrigues dos Santos

Vice-Secretário: Clair Rodrigues dos Santos

CPF: 746.515.609-20

RG: 4.212.213-0

Av: Espírito Santo, s/n.

Centro – Capanema PR

Maxuel Rodrigo Szimanski

Advogado: Maxuel Rodrigo Szimanski

OAB/PR 78.709

Rua Rio de Janeiro, 1264

Centro – Capanema PR

SERVÍCIO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1333 – Capanema - PR - CEP 85.760-000
Sel. Digital: kscCK-2LJYr-Yq8krn, Controle: wQj6.Me8kd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de
ADILSON CHICOSKI e MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Data: 18 de Julho de 2017.
Em: Teste da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/2017

ATA 03/2016 Centro que vai a
do original. Capanema, 19.07.17

Capanetti

do original.

Certifico que

Preleitura
Certifica RJM

Prefeitura

Aos TREZE dias do mês de JUNHO de Dois Mil DEZESSAIS,
reuniu-se os membros da ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA
em sua sede, para discutir assuntos diversos sobre a arbitragem. O Presidente TEOBALDO RUWER ABRIU OS TRABALHOS COLOCANDO AS NOVAS REGRAS NO FUTEBOL DE CAMPO, APÓS FOI LEVANTADA A IDÉIA DE MANDAR FAZER NOVAS CAMISETAS PARA OS ÁRBITROS NA SEGUINCIa FOI ABORDADO SOBRE O COMPLIMENTAMENTO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM NOS PRÓXIMOS CAMPEONATOS DE FUTSAL E NO CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO EM PLANALTO, ONDE FOI PASSADO ALGUNS VALORES SOBRE OS CAMPEONATOS. POR FIM DECIDIU-SE QUE SE ALGUM ÁRBITRO FOR JOGAR EM ALGUM CAMPEONATO ESTE NÃO PODERÁ APITAR NEM MESMO OUTRA CATEGORIA SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMais MEMBROS. *Yannar mandini* *José A. Rodin*

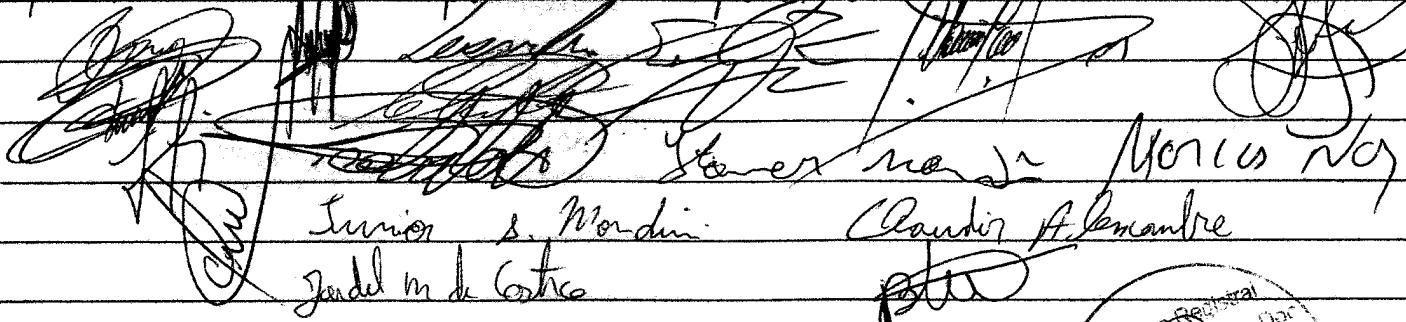
ATA 04/2017

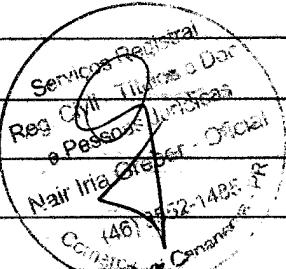
AOS DEZOLHO dias do mês de ABRIL de DOIS MIL E DEZENTRÉ, reuniu-se os membros da ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA EM SUA SEDE PARA DISCUTIR ALGUNS ASSUNTOS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, E ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS. DE INÍCIO FOI PASSADO PALAVRA AO DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO MARCO AURELIO GAZ, O QUAL COLOCOU ALGUNS ASPECTOS DE DISCIPLINA TANTO DE ATLETAS COMO DE ÁRBITROS E SOBRE UMA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE SER MONTADA. EM SEGUIDA FOI LIDA A TODOS OS PRESENTES AS SOLICITAÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS, MARCIO LUFT, CLAUDIO ALEXANDRE E PEDRO PARADIZINSKI, OS QUais FORAM APROVADOS.

Capanema,

19/07/17

NA SEQUÊNCIA FOI DECIDIDO OS VALORES DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DA AESUAPAR DE FUTEBOL DE CAMPO FICANDO DECIDIDO OS SEGUINTE VALORES: R\$ 224,00 PARA O ÁRBITRO, R\$ 125,00 PARA OS AUXILIARES, R\$ 70,00 PARA O MESÁRIO, R\$ 100,00 DE COMBUSTÍVEL SE PASSAR DE 50KM DE DESLOCAMENTO E R\$ 60 PARA A ASSOCIAÇÃO. DANDO SEQUÊNCIA FOI DECIDIDO A TAXA DE ANUIDADE QUE CONTINUOU R\$ 100,00. APÓS SEREM APROVADOS OS VALORES PASSOU-SE ENTÃO A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A QUAL FICOU DEFINIDA NA SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI, VICE-PRESIDENTE ITAMAR MENDINI, SECRETÁRIO TITULAR A. DE WALLAU, VICE-SECRETÁRIO CLAIR R. DOS SANTOS, TESOURERIO MARCOS NOSS, VICE- TESOURERIO SILVERIO SCHNEIDER, DIRETOR DE ARBITRAGEM LEANDRO HOFERS, CONSELHO FISCAL MIGUEL L. DA SILVA, LEANDRO SCHUCK E JUNIOR BERTALUCY SUPLENTES: JUNIOR MENDINI, TEOBALDO KUNZEL, ADÃO COFF., SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES. Por fim o TESOURERIO SILVERIO SCHNEIDER FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAL TAMBÉM FOI APROVADA SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMais MEMBROS.


Junior Mendini Cláudia Alencar
Jandira Góes



ATA 02/2017

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AOS DEZITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESETE REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA - AAF EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SUA SEDE, PARA DELIBERarem SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS: MUDANÇAS NO ESTATUTO INTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016. O PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI ABRIU OS TRABALHOS ÀS 19:00 HRS CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19:30 HRS, APRESENTANDO A TODOS OS PRESENTES O NOVO ESTATUTO INTERNO.

000136

DA ASSOCIAÇÃO FALANDO DA INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM AS QUAIS FORAM APROVADAS por todos, Sendo elas: VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETE-BOL, BOCHA, BOLÃO, XADREZ, TÊNIS DE MESA, FUTEBOL SETE, FUTEBOL DE AREIA, VOLEI DE PRAIA, BADMINTON e ATLETISMO. Também foi aprovado algumas ALTERAÇÕES em Alguns ARTIGOS do NOVO ESTATUTO NA SEQUENCIA FOI APRESENTADO pelo TESOUREIRO SILVERIO a apresentação de contas do ANO 2016, a qual também foi APROVADA. Em seguida passou-se a PALAVRA ao SECRETÁRIO para DISCUSSÃO SOBRE OS VALORES PARA LICITAÇÕES de SERVIÇOS de ARBITRAGEM NA PREFEITURA MUNICIPAL. Por fim o presidente ENCERROU os TRABALHOS AGRADECENDO a todos os PRESENTES, pedindo APOIO e DEDICAÇÃO para com a ASSOCIAÇÃO. SEM MAIS NADA A ACRESCENTAR ENCERRO A PRESENTE ATA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMais MEMBROS.

Miguel dos Santos

Yolando Mendes

Daniel M. de Oliveira

Marcos Júnior

Junior L. Mendes

Leonardo Soárez

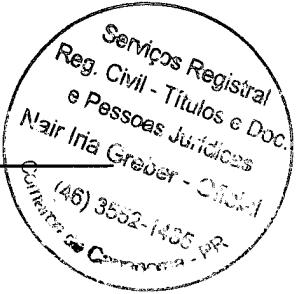
Cartório do Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PRÓTOCOLO Nº 0024173
 REGISTRAO Nº 0001273
 LIVRO A-012 | FOLHA 124/138
 Capanema-PR, 06 de julho de 2017
 Nair Iria Greber-Titular
 Selo xwrka.bTk9L.wpxK3, Controle:
 eC8cD.KdN49
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19/07/17

000137

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Comarca de Capanema, Estado do Paraná
Avenida Espírito Santo, 731 - Centro, Tel/Fax:(46)3552-1485
CNPJ: 77.832.053/0001-01



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Títulos e Documentos, encontrei, registrado sob nº 0000815 (oitocentos e quinze) do Livro A/004 de Pessoas Jurídicas, em data de 01/07/2003, um documento a seguir transscrito em certidão simplificada: Em data de 01/07/2003 (primeiro de julho de dois mil e três), foi registrada a Ata de fundação e estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL E FUTSAL DA FRONTEIRA, sendo a denominação de Associação de Árbitros da Fronteira, denominada A.A.F fundada em 27/06/2003, é uma sociedade sem fins lucrativos e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos árbitros de futebol e futsal, regidos pelo presente estatuto a que todos os sócios são obrigados a cumprir. Com sede na Avenida Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR. Associação durará por tempo indeterminado. A finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos com autonomia e independência. Tem como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil e Argentina) nas cores amarela, azul e verde. Presidente: Miguel Lucio da Silva. Mandato até fevereiro de 2005. Registrado em data de 04/04/2012, sob nº 3565, Livro B/17 a ata de eleição da diretoria. Registrado em data de 23/06/2016, ata da diretoria sob nº 5800 do Livro B/047, sendo eleito como presidente Teobaldo Emilio de Campos Ruver, portador da cédula de identidade nº 4.119.687-4, CPF/MF 804.406.149-53. Vice-Presidente Clair Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade nº 4212213-0, CPF/MF 746515609-20. Tesoureiro Silverio Luis Schneider, portador da cédula de identidade nº 4.092.018-8, CPF/MF 554.487.049-72. 2º Tesoureiro Cleiton Schlosser, Secretario Favler Luciano Faccio, portador da cédula de identidade nº 4067652-0, CPF/MF 90161823068-2, 2º Secretario Thiago Alexandre de Wallau. Conselho Fiscal: Miguel Lucio da Silva, Itamar Mondini, Leandro Antonio Schuck. Suplentes: Junior Montin, Olusinei Schneider e Leandro Roehrs. Na data de 07/07/2017, foi registrada a Ata de alteração do Estatuto, sob nº 1273 do Livro A/12, onde foram incluídas novas modalidades esportivas: futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de areia, vôlei de areia, badminton, atletismo, futebol suíço, dentre outras modalidades, regidas pelo presente estatuto. O Estatuto contem XII (doze) Capítulos e 55 (cinquenta e cinco) artigos. Capanema 18 de maio de 2017. Assinaturas de: Adilson Chicoski (Presidente), Itamar Mondini (vice-presidente), Marcos Odair Nos (diretor financeiro), Silverio Luis Schneider (vice-diretor financeiro), Thiago Alexandre de Wallau (secretario), Clair Rodrigues dos Santos (vice-secretário), Maxuel Rodrigo Szymanski (advogado). Resumido conforme os documentos registrados e arquivados nesta serventia.

NADA MAIS. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, _____, (Nair Iria Greber), Oficial, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
 Capanema (PR), 21 de julho de 2017.

Nair Iria Greber
 Oficial

2PG9 01 EGPK 13
 válido em www.cartorio.net



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
uXhdM.Nmyxj.d0jjx
Controle:
jjrjx.dddaX
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.738.824/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1578	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/07/2017 às 08:33:23** (data e hora de Brasília).

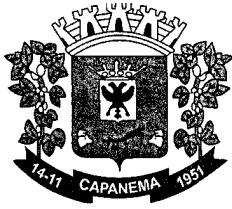
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



000139

**Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÂO VENCIDOS.

Capanema, 20 de Julho de 2017

Positiva com efeito de negativa Nº: 3016/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5JT4424E72**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{\$nrControle}	05.738.824/0001-87		002
		ENDERECO	

AV BRASIL, 1578 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 20 de Julho de 2017**.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5JT4424E72



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000140

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 016623025-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.738.824/0001-87

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05738824/0001-87

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Endereço: AV BRASIL 1578 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017 ✓

Certificação Número: 2017071108101954296064

Informação obtida em 20/07/2017, às 08:35:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000142

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
CNPJ: 05.738.824/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:39:36 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **EFEE.1B6C.382E.20C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
CNPJ: 05.738.824/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:39:36 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **EFEE.1B6C.382E.20C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ 05.738.824/0001-87, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 19 de Julho de 2017, 14:45:19

VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório de Contador, Distribuidor, Partidor,
Depósito Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 41,03

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.738.824/0001-87

Certidão nº: 133748361/2017

Expedição: 20/07/2017, às 08:36:50

Validade: 15/01/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.738.824/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

200146

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.
CNPJ: 05.738.824/0001-87

ANEXO III

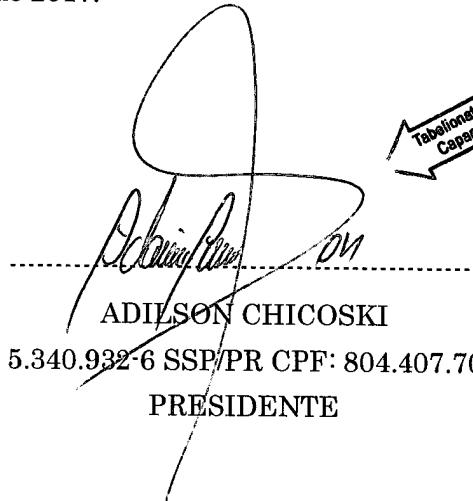
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 77/2017

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.738.824/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADILSON CHICOSKI, portador do documento de identidade RG nº 5.340.932-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 804.407.709-04, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema, 20 de Julho de 2017.


ADILSON CHICOSKI
RG: 5.340.932-6 SSP/PR CPF: 804.407.709-04
PRESIDENTE

Tabelionato de Notas
Capanema - PR



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.
CNPJ: 05.738.824/0001-87

000147

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO 77XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 77/2017

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.738.824/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADILSON CHICOSKI, portador do documento de identidade RG nº 5.340.932-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 804.407.709-04 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema, 20 de Julho de 2017.



ADILSON CHICOSKI
RG: 5.340.932-6 SSP/PR CPF: 804.407.709-04

Tableamento de Notas
Capanema - PR

PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital: MscQ9.pDrx7.TTG6c, Controle: 4ejH.n84Kv
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
ADILSON CHICOSKI. Dou fé. Capanema-PR, 20 de julho de
2017.

Em Teste
da Verdade.
Patrícia Franciele Weiller - Escrevente





Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 77/2017

0001

Equiplano

Página: 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES

Lote:	Item:	Fornecedor	Rodada	Valor	Associação	Marca/Modelo:	Quantidade:	Vencedor
Lote: 0001	Item: 0001	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		95,00				
		1		94,00				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		95,00				
Lote: 0001	Item: 0002	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		44,00				
		1		43,00				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		44,00				
Lote: 0001	Item: 0003	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		44,00				
		1		43,50				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		44,00				
Lote: 0001	Item: 0004	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		95,00				
		1		94,50				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		95,00				
Lote: 0001	Item: 0005	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		350,00				
		1		349,00				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		350,00				
Lote: 0001	Item: 0006	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		160,00				
		1		159,50				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		160,00				
Lote: 0001	Item: 0007	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		180,00				
		1		179,00				
		61254			ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	VBP/SERVIÇOS		Declinou
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		180,00				
Lote: 0001	Item: 0008	2232			ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
		Rodada			Valor			
		Lance Inicial		55,00				
		1		54,00				



Equiplano

Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 77/2017

000149

Página 2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES

Fornecedor	Rodada	Valor	VBPISERVIÇOS	Declinou
61254	ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS			
Rodada	Valor			
Lance Inicial	55,00			
Lote: 0001 Item: 0009 SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE				
2232	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
Rodada	Valor			
Lance Inicial	95,00			
1	94,00			
61254	ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS		VBPISERVIÇOS	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	95,00			
Lote: 0001 Item: 0010 SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2				
2232	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA			
Rodada	Valor			
Lance Inicial	90,00			
1	89,00			
61254	ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS		VBPISERVIÇOS	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	90,00			

GILSON AMAURI HUBER
MembroMAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
MembroROSELI STROZACK MARCOM
MembroROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PregoeiroASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BOASASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA
ADILSON CHICOSKI

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME



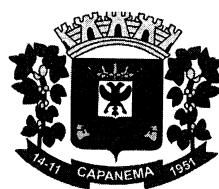
00015

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 077 - Pregão

Aos vinte e um dias de julho de 2017, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 077, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, Representado pelo Sr. Adilson Chicoski, ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, não mandou representante, os envelopes foram enviados pelo correio. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME . Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA							
Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00
1	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	43,00	2.150,00
1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	43,50	2.175,00
1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	94,50	4.725,00



000151

Município de Capanema - PR

		MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).					
1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	100,00	349,00	34.900,00
1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	80,00	159,50	12.760,00
1	7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	179,00	35.800,00
1	8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	54,00	3.780,00
1	9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00



00015?

Município de Capanema - PR

1	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	89,00	17.800,00
TOTAL							127.250,00

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa presente não manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
05.738.824/0001-87
AV BRASIL, 1578 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
ADILSON CHICOSKI
804.407.709-04

ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
09.194.360/0001-46
R ARMELINDO TROMBINI, 3320 Q.15 - L. 02 - CEP: 87309098 - BAIRRO: JARDIM ALBUQUERQUE CIDADE/UF: Campo Mourão/PR
MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS
257.931.522-53



039153

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 77/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantida de	Preço	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,50	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,50	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	349,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	159,50	



000154

Município de Capanema - PR

DA FRONTEIRA			ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS			
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	179,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	54,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	94,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	200,00	89,00

Capanema - PR, 24 de julho de 2017.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000155

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.799, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 77/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 77/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,50
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	50,00	94,50
ASSOCIACAO DOS ARBITROS	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE	ASSOCIACAO DOS ARBITROS	100,00	349,00



000156

Município de Capanema - PR

ARBITROS DA FRONTEIRA			FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	DA FRONTEIRA		
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	80,00	159,50
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	200,00	179,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	54,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,00
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	1	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	200,00	89,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão N° 77/2017, é de R\$ 127.250,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e quatro dias de julho de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000157

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 276/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2017

Aos vinte e quatro dias de julho de 2017, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 77/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, sediada na AV BRASIL, 1578 - CEP: 85760000
- BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.824/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON CHICOSKI, portador do RG nº 53409326 e do CPF nº 804.407.709-04.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48		JG	50,00	43,00	2.150,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	43,50	2.175,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES,	ASSOCIAÇÃO DOS	JG	50,00	94,50	4.725,00



000158

Município de Capanema - PR

	DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ARBITROS DA FRONTEIRA				
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	100,00	349,00	34.900,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	80,00	159,50	12.760,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	179,00	35.800,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	54,00	3.780,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	89,00	17.800,00

Valor Total: R\$ 127.250,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:



000159

Município de Capanema - PR

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços, imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde deverão executar os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretaria(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, placed at the bottom right of the document.



000160

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos serviços, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



000161

Município de Capanema - PR

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Alecsandro Ricardo Backes, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;





000162

Município de Capanema - PR

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





000163

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de executar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;



000164

Município de Capanema - PR

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexequção total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexequção total da ata.

10.3.3.

Suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4.

Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.



000165

Município de Capanema - PR

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 77/2017 , o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, is placed here.



000166

Município de Capanema - PR

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 77/2017 .

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ADILSON CHICOSKI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 24 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
Detentora da Ata

<

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000167

Quarta-Feira, 26 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1406

Página 5 / 055

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.400, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.621, de 20 de julho de 2017 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.1001.2-092 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CONTA/ELEMENTO: 2011 – 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO ANTERIOR
VALOR: R\$ 51.000,00 (recurso por superávit financeiro)

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 499 R\$ 6.523,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.399, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.240/2016.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA

Art. 1º O art. 11, do Decreto Municipal nº 6.240/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 O prazo para pagamento do IPTU para o ano 2017 obedecerão aos seguintes vencimentos: (NR)

Parcela única	31/08/2017
Primeira Parcela	31/07/2017
Segunda Parcela	31/08/2017
Terceira Parcela	02/10/2017
Quarta Parcela	31/10/2017
Quinta Parcela	30/11/2017
Sexta Parcela	29/12/2017*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.401, DE 25 DE JULHO DE 2017

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 9.426,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.606, de 09 de dezembro de 2016 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 9.426,00 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais), conforme classificação funcional programática aíixo:

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1710 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 499 – GESTÃO DO SUS – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 250,00 (recurso por excesso de arrecadação)

FONTE RECURSO: 499 – GESTÃO DO SUS – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 6.523,53 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1830 – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 500 – INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 50,00 (recurso por excesso de arrecadação)

FONTE RECURSO: 500 – INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 2.602,47 (recurso por superávit financeiro)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 9.426,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do provável excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Excesso Arrecadação Fonte 499 – Receita 1325.01.03.01.52 R\$ 250,00

Excesso Arrecadação Fonte 500 – Receita 1325.01.03.01.50 R\$ 50,00

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 499 R\$ 6.523,53

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 500 R\$ 2.602,47

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod242509

PORTARIA Nº 6.799, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 77/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 77/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MÉSARIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	50,00	43,50	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MÉSARIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	50,00	94,50	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MÉSARIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	100,00	349,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETA COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MÉSARIO DE 50 MINUTOS	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	80,00	159,50	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MÉSARIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	200,00	179,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MÉSARIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	70,00	54,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MÉSARIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	70,00	94,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	1	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MÉSARIOS.	ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA	200,00	89,00	

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 77/2017, é de R\$ 127.250,00 (Centro e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e quatro dias de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod242409

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°276/2017

Pregão Presencial Nº 077/2017

Data da Assinatura: 24/07/2017.

Contratada: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 127.250,00 (Centro e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod242410



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Hunter TI Colaborativa da garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministro da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

522581241